



FACULDADE  
BAIANA DE  
DIREITO  
Faculdade Baiana de Direito e Gestão

**FACULDADE BAIANA DE DIREITO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL**

**FÁBIO CAL ZACARIAS**

**O VOTO COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO DE  
FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E A DISCUSSÃO  
EM TORNO DA SUA OBRIGATORIEDADE**

SALVADOR-BA  
JULHO/2017



FACULDADE  
BAIANA DE  
DIREITO

Faculdade Baiana de Direito e Gestão

FÁBIO CAL ZACARIAS

## **O VOTO COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E A DISCUSSÃO EM TORNO DA SUA OBRIGATORIEDADE**

Trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, apresentado em forma de TCC, à Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do título de especialização lato sensu em Direito Eleitoral.

SALVADOR-BA  
JULHO/2017

FÁBIO CAL ZACARIAS

## **O VOTO COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E A DISCUSSÃO EM TORNO DA SUA OBRIGATORIEDADE**

Parte manuscrita do Projeto de Graduação do aluno Fábio Cal Zacarias, apresentado ao núcleo de Pós-graduação, da Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do grau de especialização em Direito Eleitoral.

Data da Aprovação: Salvador, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### **BANCA EXAMINADORA:**

---

**Nome do Professor Avaliador (Esp., Ms., Dr.)  
(Instituição a qual pertence)**

---

**Nome do Professor Avaliador (Esp., Ms., Dr.)  
(Instituição a qual pertence)**

---

**Nome do Professor Avaliador (Esp., Ms., Dr.)  
(Instituição a qual pertence)**

---

**Nome do Professor Avaliador (Esp., Ms., Dr.)  
(Instituição a qual pertence)**

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho à minha família, em especial à minha mãe (*in memoriam*), por sempre estarem presentes em minha vida, dando-me apoio e carinho incondicional. Aos amigos e colegas pelo incentivo e ajuda, inclusive com o fornecimento de material para a elaboração deste projeto. Aos professores, pelas maravilhosas e dedicadas aulas ministradas. E todas as demais pessoas que de alguma forma contribuíram para a conclusão de mais essa etapa profissional e acadêmica em minha vida.

## RESUMO

No Brasil, o debate acerca da implantação do voto facultativo em detrimento ao voto obrigatório é incansável, tomando-se uma forma ainda mais robusta, em ano de eleição, apresentando-se nessa discussão, aqueles que defendem o modelo atual aplicado no país, com fundamentações consistentes e bem elaboradas, bem como os opositores a ideia da compulsoriedade do voto, defendendo à sua facultatividade, principalmente por entender ser esta, a forma mais democrática e plena do exercício dos direitos políticos. O presente trabalho tem o escopo de discutir e apresentar as principais bases argumentativas utilizadas pelos defensores de ambos os modelos, inclusive utilizando-se de dados e análise da conjuntura atual eleitoral dos países do mundo, trazendo antes, um contexto evolutivo histórico dos conceitos de cidadania, democracia, direitos políticos e sufrágio, que no caso do Brasil, iniciou-se com o período colonial, alcançando-se à nova república, momento e regime político atual, e seus quase três séculos de Constituição Cidadã, e por fim, a discussão em torno da importância do voto como ferramenta imprescindível para transformação da sociedade e busca de direitos.

Palavras-chaves: cidadão, democracia, voto, conscientização política.

## **ABSTRACT**

In Brazil, the debate about the implementation of the optional vote in detriment to the mandatory and tireless vote, taking an even more robust form, in the year of election, being presented in this discussion, in which they defend the current model applied in the country, with Consistent and well-elaborated fundamentals, as well as an idea of the obligation to vote, defending its own faculties, mainly because it is understood as the most democratic and full form of the practice of political rights. The present work has the scope of discussion and presentations as main bases of argumentation for the defenders of all the models, including the application of data and analysis of the current electoral conjecture of the countries of the world, bringing before, a historical evolutionary context of the concepts of citizenship Democracy , Political rights and suffrage, which in the case of Brazil, began with the colonial period, reaching the new republic, moment and current political regime, and its next three centuries of Citizen Constitution, and finally, a discussion Around Of the importance of voting as an essential tool for the transformation of society and the search for rights.

Keywords: citizen, democracy, vote, political awareness.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comparecimento na última eleição presidencial.....	48
Gráfico 2 – Evolução dos índices de abstenção e dos votos brancos e nulos em %	57
Gráfico 3 – Votos inválidos no Brasil nos anos de 2000 a 2016.....	58
Gráfico 4 – Pesquisa de opinião sobre voto obrigatório.....	61

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Obrigatoriedade do voto no mundo .....	47
---	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – 15 maiores economias do mundo.....	46
---	----

# SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>100</b>
<b>2</b>	<b>CIDADANIA .....</b>	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E SUFRÁGIO .....</b>	<b>20</b>
	3.1 Conceito e definição.....	20
	3.2 Das Espécies de Sufrágio.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
	3.3 Dos Sistemas Eleitorais .....	30
<b>4</b>	<b>DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DEMOCRÁTICA E POLÍTICA BRASILEIRA.....</b>	<b>ERRO! INDICAD</b>
	4.1 Período Colonial.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
	4.2 Período Imperial.....	35
	4.3 Primeira República.....	36
	4.4 Da Revolução de 1930 ao Governo Constitucional de Vargas .....	37
	4.5 Estado Novo .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
	4.6 Período Ditatorial .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
	4.7 Nova República.....	40
<b>5</b>	<b>O VOTO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO.....</b>	<b>43</b>
	5.1 Voto Obrigatório x Voto Facultativo.....	46
	5.1.2 Dos Modelos Adotados pelo Mundo .....	46
	5.1.2 Voto Obrigatório no Brasil .....	49
	5.1.3 Voto Facultativo no Brasil.....	59
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>66</b>
<b>7</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

De dois em dois anos os brasileiros vão até as urnas para elegerem os seus representantes políticos, intercalando-se em eleições municipais, estaduais e federais, sendo esses dois últimos de forma simultânea. Tal direito é assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 14.

No Brasil foi adotado o voto obrigatório como regra, isso desde a Constituição de 1824, sendo renovado em nossa atual Carta Magna promulgada em 1988, apresentando-se como facultativo apenas aos analfabetos, os menores de 16 e 17 anos e maiores de 70 anos.

O que se indaga, principalmente em períodos eleitorais, é se o voto obrigatório em detrimento ao facultativo, realmente seria a melhor opção para o eleitor nacional.

Na verdade, há tempos tal discussão encontra-se em voga, entretanto, diversos são os pontos que blindam tal alteração, passando pela vontade dos próprios governantes, chegando até a falta de uma maior conscientização e maturidade do cidadão, quanto à importância do voto como exercício pleno da democracia e direitos políticos.

Um dos principais motivos encontrados e aclamado para implantação do voto facultativo, passa pela credibilidade dos nossos representantes, aos olhos do eleitor, que se indignam em comparecer às urnas compulsoriamente, para lá “depositar” o seu voto em um dos candidatos. Talvez por esse motivo, inclusive, em pesquisa recente divulgada pela Datafolha, fora encontrado uma rejeição de 61% ao voto obrigatório.

Então de fato seria melhor, a adoção do voto facultativo no pleito eleitoral Brasileiro?

A questão é complexa e possui diversas nuances, não havendo consenso entre os formadores de opinião quanto a qual seria a escolha mais acertada, encontrando-se defensores com fartos e interessantes argumentos a favor e contra ambas as alternativas, sendo necessário o estudo um pouco mais aprofundado no tema, para melhor compreensão da matéria e exibição de opinião mais consistente quanto a questão.

Certo é que, para ocorrer qualquer mudança, deverá a matéria tramitar no Congresso Nacional, como Proposta de Emenda Constitucional (PEC), com votação em cada casa em dois turnos, além da sanção do Presidente, o que acarreta em uma maior dificuldade sua alteração.

O presente trabalho exhibe um estudo evolutivo histórico acerca da cidadania, democracia, direitos políticos e sufrágio, ilustrando a importância do voto como transformador social, e as questões pertinentes à discussão acerca da implantação do voto facultativo no país, ou a manutenção de sua obrigatoriedade, apresentando os principais argumentos contra e a favor ambas as situações.

## 2 NOÇÕES DE CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

O etimologia da palavra *cidadania* possui raiz grega, advindo do latim *civitatem*, que significa “*cidade*”, e atribui-se o termo ao indivíduo que possui a condição de cidadão.

Cidadão em apertada síntese, seria pessoa que vive dentro de uma sociedade, sob normas e regras pré-estabelecidas, criadas em seu próprio benefício, gozando do exercício de direitos civis e políticos, cumpridores também de deveres e obrigações.

A definição grega de cidadania, possuía à época, alcance limitado, voltado mais ao voto, e confundindo-se inclusive com o conceito de naturalidade, no qual somente aqueles nascidos em terra grega é quem avocariam para si direitos políticos, podendo exercê-los.

O conceito aplicado em remoto período foi sofrendo ao longo do tempo transformações, modernizando-se e alcançando um entendimento mais amplo e completo, não se resumindo apenas ao direito de votar e ser votado.

Bonavides (BONAVIDES, et al, 2009. p. 7), inclusive assim ensina:

*“O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual cidadão não é apenas aquele que vota, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa. Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático”.*

De fato, os direitos inerentes ao cidadão vão muito além do “simples” votar e ser votado. É também ver respeitado os direitos civis, sociais e políticos, com o seu exercício pleno, além de garantir-se a proteção à vida, saúde, educação, propriedade, liberdade de opinião.

Baseado nesses ideais, os séculos XVII, XVIII e XIX, deixaram marcado a história, pela intensificação da aplicação desses princípios, como molde de busca por mudanças e ampliação do conceito de cidadania, que se deram pelo Movimento Iluminista e Revoluções Americana e Francesa.

Surgido na França, no século XVII, com ápice no século XVIII, o Iluminismo, ou Século das Luzes, como também era denominado, tratou-se de um movimento político, cultural, sócio-filosófico, promovido pela elite intelectual da Europa, no qual entre seus diversos personagens, destacavam-se, Immanuel Kant, Montesquieu, John Locke, Voltaire e Jean-Jacques Rousseau.

Pautavam suas ideias, na máxima de que o pensamento racional, deveria prevalecer em detrimento as medidas adotadas pelo Estado, vinculadas diretamente à teocracia, devendo figurar os seres humanos, no centro das decisões a serem tomadas, tornando assim o mundo melhor, afastando-se as “luzes nas trevas”, em que se encontrava a população.

Outra característica interessante e que ficou marcada, é que ao contrário de outros movimentos, possuía o Iluminismo, uma abordagem completamente ligada à razão em seus ensinamentos e discursos, com alicerce científico, buscando acima de tudo encontrar a verdade, a fim de transformar a humanidade num lugar melhor para se viver. Os seus ensinamentos foram tão consistentes e influentes, que acabaram por eles contaminados, não somente filósofos e intelectuais, mais também matemáticos e físicos.

Kant (apud FERNANDES, 1985), definindo o que seria o iluminismo, assim discursou:

*"O iluminismo representa a saída dos seres humanos de uma tutela que estes mesmos se impuseram a si. Tutelados são aqueles que se encontram incapazes de fazer uso da própria razão independentemente da direção de outrem. É-se culpado da própria tutela quando esta resulta não de uma deficiência do entendimento mas da falta de resolução e coragem para se fazer uso do entendimento independentemente da direção de outrem. Sapere aude! Tem coragem para fazer uso da tua própria razão! - esse é o lema do iluminismo".*

Os pensamentos iluministas exerceram significativa mudança no conceito de cidadania, tendo os seus ideais refletidos ainda diretamente para o surgimento das Revoluções Americana e Francesa, outros marcos históricos para o nascimento do Estado de Direito.

A Revolução Americana (1775 – 1783), tratou-se da revolta dos colonos, frente a política repressiva praticada pela coroa inglesa, que gradativamente fora restringindo direitos e impondo pesados encargos às 13 colônias, principalmente de

ordem comercial e econômica, com o aumento dos tributos existentes e criação de novos, além das limitações monopolistas impostas para o desenvolvimento das fábricas locais e comércio marítimo exportador, em detrimento aos interesses comerciais protecionistas e particulares dos Ingleses.

Após tentativas pacíficas da mudança dessa política repressiva aplicada, representantes das 13 colônias, reunidos no Segundo Congresso Continental, já levantando a bandeira separatista, criaram o Exército Continental Americano, bem como elaboraram o importante documento histórico denominado “*Declaração da Independência dos Estados Unidos da América*”, rompendo inevitavelmente com o seu colonizador, vindo a iniciar-se a Revolução.

### **Declaração da Independência**

#### **Quando, no decurso da História do Homem,**

se torna necessário a um povo quebrar os elos políticos que o ligavam a um outro e assumir, de entre os poderes terrenos, um estatuto de diferenciação e igualdade ao qual as Leis da Natureza e do Deus da Natureza lhe conferem direito, o respeito que é devido perante as opiniões da Humanidade exige que esse povo declare as razões que o impelem à separação.

Consideramos estas verdades por si mesmo evidentes, que todos os homens são criados iguais, sendo-lhes conferidos pelo seu Criador certos Direitos inalienáveis, entre os quais se contam a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade. Que para garantir estes Direitos, são instituídos Governos entre os Homens, derivando os seus justos poderes do consentimento dos governados. Que sempre que qualquer Forma de Governo se torne destruidora de tais propósitos, o Povo tem Direito a alterá-la ou aboli-la, bem como a instituir um novo Governo, assentando os seus fundamentos nesses princípios e organizando os seus poderes do modo que lhe pareça mais adequado à promoção da sua Segurança e Felicidade(...)

(...) Não deixámos de dar a devida atenção aos nossos irmãos britânicos. De tempos a tempos, avisámo-los das tentativas por parte dos seus corpos legislativos para estender uma jurisdição injustificável sobre nós. Lembrámo-lhes as circunstâncias da nossa emigração e colonização deste território. Apelámos à sua justiça e magnanimidade inerentes, rogando-lhes que, face à origem comum que nos une, negassem estas usurpações, pois estas haveriam inevitavelmente de conduzir à extinção das nossas relações e ligação. Não deram igualmente ouvidos à voz da justiça e da consanguinidade. Temos pois que reconhecer a necessidade da nossa separação, pelo que os consideraremos, tal como o resto da Humanidade, Inimigos na Guerra, Amigos na Paz.

Assim sendo, nós, Representantes dos ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, reunidos em Congresso Geral, suplicando ao Juiz Supremo do mundo pela rectidão das nossas intenções, em nome e com a

autoridade que o nobre Povo destas Colónias nos conferiu, anunciamos e declaramos solenemente que estas Colónias Unidas são e devem ser por direito ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES; que ficam exoneradas de toda a Fidelidade perante a Coroa Britânica e que qualquer vínculo político entre elas e o Estado da Grã-Bretanha é e deve ser totalmente dissolvido; e que, na qualidade de ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES, assiste-lhes toda a competência para declarar Guerra, assinar a Paz, contrair Alianças, estabelecer Relações Comerciais e levar a cabo quaisquer decisões ou acções, tal como compete aos ESTADOS INDEPENDENTES. E para sustentação desta Declaração, confiando plenamente na protecção da Divina Providência, empenhamos mutuamente as nossas Vidas, os nossos Bens e a nossa Honra sagrada.

Formalmente a guerra encerrou-se em 1783, com assinatura do tratado de Paris, onde a Inglaterra reconheceu a independência dos Estados Unidos. Passados mais cinco anos, foi promulgada a primeira Constituição Americana, com forte influência dos pensamentos e ideais iluministas.

Já a Revolução Francesa, ocorrida no século XVIII, fora marcada pelo descontentamento da população com a Monarquia Absolutista, que há tempos detinha o poder.

O país separava-se socialmente em clero, no topo da pirâmide social, com a nobreza logo abaixo, sendo esse mencionado, os únicos beneficiados do regime pelo Estado praticado, restando aos outros 95%, a função de sustentar as extravagâncias dessa minoria.

Ademais, à época, não era aos súditos resguardado qualquer direito de participação política no país, sendo defeso votar ou ser votado, além de reserva-se aos opositoristas desse estado totalitário, um fim ainda pior, que quando não a prisão, à condenação à morte lhes era aplicado.

Assim, diante desse quadro foi dada origem à Revolução Francesa, no qual teve como bandeira a célebre frase "*Liberté, Égalité, Fraternité*" (em português: liberdade, igualdade e fraternidade), vindo a causar, em agosto de 1789, a derrubada da Monarquia, pondo fim ao sistema absolutista, onde através de uma Assembleia Constituinte, foram os direitos feudais cancelados e promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, importante e histórico instrumento normativo base de resguardo aos direitos e garantias democráticas, no qual composto de 17 artigos, assim foi redigido:

**Art. 1.º** Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

**Art. 2.º** A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

**Art. 3.º** O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

**Art. 4.º** A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela lei.

**Art. 5.º** A lei proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

**Art. 6.º** A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

**Art. 7.º** Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

**Art. 8.º** A lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

**Art. 9.º** Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

**Art. 10.º** Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

**Art. 11.º** A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

**Art. 12.º** A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.

**Art. 13.º** Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.

**Art. 14.º** Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si ou pelos seus representantes, da necessidade da contribuição pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a colecta, a cobrança e a duração.

**Art. 15.º** A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

**Art. 16.º** A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

**Art. 17.º** Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

Ficou desta forma marcado, os séculos XVII, XVIII, XIX, como de suma importância para extensão conceitual da cidadania, vinculando-se não somente direitos aos cidadãos, mas também deveres ao Estado, em garantir, bem como oferecer, condições mínimas e dignas ao exercício e gozo desses direitos, advindo-se dessa premissa, responsabilidade direta entre os representantes políticos, para com os seus representados, com caráter indissociável à dignidade da pessoa humana.

No Estado Brasileiro, sem dúvidas alguma, o maior marco da conquista de direitos e garantias, ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, não à toa também denominada Constituição Cidadã.

Nela atribui-se ao conceito de cidadania, um sentido amplo, com imposição ao Estado em ofertar e salvaguardar os direitos e garantias fundamentais, entre os quais, os civis, políticos, sociais, econômicos e humanos.

Carlos Eduardo Bianca Bitar Bittar (2004, pág 8), em sua obra “Ética, educação, cidadania e direitos humanos”, começa discorrendo sobre a cidadania, carregando-lhe um entendimento restrito “no conceito mais jurídico-político tradicional, ser parte de um Estado soberano, cuja adesão lhe concede certo *status*, bem como votar e poder ser votado”, passando mais à frente, a elaborar e alinhar a questão dentro um conceito mais extenso, assim discorrendo:

*“A ampliação dos horizontes conceituais da idéia de cidadania faz postular, sob este envólucro, a definição de uma realidade de efetivo alcance de direitos materializados no plano do exercício de diversos aspectos da participação na justiça social, de reais práticas de igualdade, no envolvimento com os processos de construção do espaço político de ter voz e de ser ouvido, da satisfação de condições necessárias ao desenvolvimento humano, do atendimento a prioridades e exigências de direitos humanos etc. Deve-se, portanto superar a dimensão acrisolada do tradicionalismo que marca a concepção conceitual de cidadania, para a superação de suas limitações e deficiências. No lugar da clausura conceitual tradicional, alargando-se a experiência e o sentido histórico-genético que possuía o termo em seu princípio, o que se propõe é a expansão do sentido em direção às fronteiras das grandes querências sociais, dos grandes dilemas da política contemporânea, dos grandes desafios histórico-realizativos dos direitos humanos” (2004, pág 10-11).*

Desta forma define-se que o cidadão não deve apenas ser um passivo mero possuidor de direitos e garantias, mas também deve desempenhar ativamente a função de transformador do meio em que vive, fiscalizando e cobrando dos seus representantes, políticas públicas voltadas à melhoria das condições socioeconômicas e bem-estar da população, fortalecendo em consequência disto, a essência da cidadania em seu sentido mais amplo.

O Brasil, antes de alcançar o status de democracia, sobreviveu a diversos períodos obscuros em sua história, tais quais, o colonial, imperialista, primeira república, ditatorial, chegando à atual, denominada nova república, que mais à frente serão em pormenores analisados.

Nesse tempo muito foi conquistado pelo país, em meio a conflitos, discursos teóricos, e avanços de ordem individual e coletiva, mas o que ainda se verifica latente, é a heterogeneidade de cidadania entregue às diversas camadas da população, chegando para uns o mais próximo de sua definição ideal, enquanto que para outros, longe do desejado, sendo marcado alguns dos casos, pela perceptível exposição da exclusão social do indivíduo e violação da dignidade da pessoa humana.

Esse quadro ocorre por culpa do Estado, falho em adotar medidas energéticas e efetivas com fins de fortalecimento das instituições democráticas de direitos e da cidadania. O Estado foi criado como forma de organização das vontades da população, devendo trabalhar em pró e benefício destes.

Na opinião de Carvalho (2008, p. 159):

[...] a crescente complexidade das funções assumidas pelo Estado - da garantia da segurança perante o exterior, da justiça e da paz civil à promoção do bem-estar, da cultura e da defesa do ambiente - decorre do alargamento das necessidades humanas, das pretensões de intervenção dos governantes e dos meios de que se pode dotar; e é ainda uma maneira de o Estado ou os governantes em concreto justificarem a sua existência ou a sua permanência no poder.

Assim, faz-se necessário, além da adoção pelo Estado, de políticas públicas para promoção do desenvolvimento do país, também ao povo, cabe a responsabilidade e dever de desenvolver sua potencialidade enquanto cidadãos,

manifestando-se e reivindicando os direitos e garantias a que tem direito, afinal são estes os únicos e verdadeiros detentores do poder.

### 3 DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS E SUFRÁGIO

#### 3.1 Conceito e definição

##### a) Democracia

De origem grega, *demokratía*, formada pelos termos *demos* (povo) e *kratos* (poder), em apertada síntese, têm-se a democracia como o regime político, no qual, a sua soberania é exercida pelo povo, através do sufrágio universal.

É a famosa definição “governo do povo, para o povo e pelo povo”, se opondo completamente ao conceito de ditadura, absolutismo e totalitarismo, reunindo-se princípios e práticas que protegem as liberdades e alguns direitos básicos do ser humano.

José Afonso da Silva (2014), tratando do assunto, faz as seguintes considerações acerca do Estado Democrático de Direito:

*“A democracia, como realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade) de convivência humana, é conceito mais abrangente do que o de Estado de Direito, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal. A superação do liberalismo colocou em debate a questão da sintonia entre o Estado de Direito e a sociedade democrática. A evolução desvendou sua insuficiência e produziu o conceito de Estado Social de Direito, nem sempre de conteúdo democrático. Chega-se agora ao Estado Democrático de Direito que a Constituição acolhe no art. 1o como um conceito-chave do regime adotado, tanto quanto o são o conceito de Estado de Direito Democrático da República Portuguesa (art. 2o) e o de Estado Social e Democrático da Constituição Espanhola (art. 10)”*

Assim, têm-se como o alicerce da democracia, entre outros, a proteção de liberdades individuais e coletivas e o direito de participar ativamente da vida política no país, sendo sem dúvidas alguma, o povo, o verdadeiro detentor do poder, no qual toma as decisões políticas mais relevantes, atendendo aos seus particulares e coletivos interesses, por meio dos seus representantes eleitos.

Assim já compreendiam Rousseau (apud TOMAZELI, 1999, p. 55) e Montesquieu (apud trad. BARBOSA, 1945), respectivamente:

*“Os deputados do povo não são, nem podem ser os seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar e, em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois o é somente durante a eleição dos membros do parlamento; logo que estes são eleitos, ele é escravo, não é nada. Durante os breves momentos de sua liberdade, o uso que dela faz, mostra que bem merece perdê-la”.*

“O povo é admirável para escolher aqueles a quem deve confiar parte de sua autoridade. Para deliberar, não dispõe senão de coisas que não pode ignorar e de fatos que são palpáveis. Sabe muito bem que um homem esteve muitas vezes na guerra, que lhe ocorreram tais e tais sucessos; é então muito capaz de escolher um general. Sabe que um juiz é assíduo; que muitas pessoas se retiram de seu tribunal contentes com ele; que não foi seduzido pela corrupção; eis aí muito para que se eleja um pretor. Foi atingido pela magnificência ou pelas riquezas de um cidadão; isso basta para que possa escolher um edil. Todas essas coisas são fatos sobre os quais ele se instrui melhor na praça pública do que um monarca em seu palácio, Mas saberá ele conduzir um assunto, conhecer os lugares, ocasiões e momentos mais favoráveis para resolvê-lo? Não: não saberá”

E assim preceituou Norberto Bobbio (1992, p. 5), acerca dos direitos do homem:

*“(...) os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de vez por todas. (...) Nascem quando devem ou podem nascer”.*

O surgimento da Democracia se deu na Grécia, com o exercício do poder desempenhada pelo povo, que se reuniam em praças públicas para debater e discutir acerca de diversos assuntos e problemas, a fim de decidirem a melhores alternativas e soluções. Era a democracia exercida de forma direta.

Com o crescimento populacional, a democracia direta começou a tornar-se inviável, dando lugar à democracia representativa, cabendo agora ao povo, durante a realização das reuniões, não diretamente tomar as decisões, mas votar a escolha dos seus representantes, que passariam a manifestar em nome desses.

Aristóteles (apud trad. FERREIRA, 2006), um dos mais influentes pensadores da história, discorrendo sobre democracia como poderoso instrumento de igualdade entre os povos, assim proclamou:

*“(...) Como resultado disso, nas democracias, os pobres são mais poderosos do que os ricos: são em maior número e a autoridade soberana está na maioria. Esse é, pois, um sinal de liberdade que todos os democratas colocam como marca do regime. É que a igualdade não consiste em os pobres possuírem mais poder do que os ricos ou serem os únicos detentores da soberania, mas terem todos, uns e outros, por igual, de acordo com o número. Deste modo, poderiam considerar que estavam asseguradas na Constituição a igualdade e a liberdade”.*

Assim, aquele originário conceito acanhado de democracia, foi transformando-se, ganhando corpo, atingindo uma roupagem mais moderna e atual, por influência precipuamente dos Iluministas, e das Revoluções Liberais Americana de 1776 e Francesa antifeudal e de 1778, travada em face da Monarquia Absolutista, e em pró das liberdades individuais e resgate dos princípios democráticos de direito.

Alcançando-se o início do século XX, o regime democrático idealizado pelos pensamentos Iluministas ainda apresentava limitações, encontrando-se as sociedades divididas por castas sociais e econômicas, com privilégios exclusivos nas mãos de poucos, e supressão de direitos fundamentais do cidadão, inclusive relacionados ao sufrágio, com aplicação de voto censitário, racial, por nível de escolaridade ou poderio econômico, ideais completamente opostos àqueles relacionados à soberania popular.

Com as manifestações crescentes, principalmente ligadas às reivindicações operárias, o modelo adotado de reger-se o Estado foi se modificando, a fim de contenção dos ânimos e manutenção do poder, surgindo então a República como regime político mais democrático, servindo para naquele momento, atender aos anseios da população.

Ao atingir o século XX, verificou-se um grande retrocesso em termos democráticos, sendo marcado tal período pelas facetas da ditadura fascista e pelo comunismo, com o primeiro perdendo força após fim da Segunda Guerra Mundial,

enquanto o segundo, após a revolução democrática de 1889, que derrubou a União Soviética, em 1991.

Apesar de verificar-se em alguns países a adoção de tenebrosos e antidemocráticos regimes políticos, representam estes uma minoria, sendo atualmente a democracia liberal, aplicada na maior parte do mundo.

Assim, entendendo a democracia, como um sistema de governo, com participação popular, é conferido o seu exercício de diversas formas, entre as quais:

- **Direta:**

Era o modelo de democracia praticada na Grécia antiga, por meio de assembleias realizadas em praça pública, com o povo diretamente entre si, discutindo e tomando as decisões mais importantes. O povo é quem promulgava as leis. Esse sistema quase não é encontrado em dias atuais, existindo ainda tão somente em pequenos cantões suíços, devido ao seu diminuto território e população, e aplicado com ressalvas.

- **Indireta ou Representativa:**

Com mandado de duração limitada, o povo escolhe os seus representantes por meio do voto, exprimindo a sua vontade sem intermediários.

O representante após eleito, não se vincula diretamente à vontade particular daquele que nele votou, mas sim, deve atender aos desejos e anseios de toda a coletividade, sendo sua responsabilidade e compromisso para com esses.

À sua atuação é livre, entretanto sempre focado no melhor para o conjunto local ao qual está representando.

- **Semidireta:**

Esse é o modelo de democracia adotado pelo Brasil, caracterizado pela mescla da democracia direta e a indireta, sendo a primeira adotada como regra geral, onde os cidadãos escolhem livremente os seus representantes, através do voto, para atuarem tanto no Poder Legislativo, elaborando leis a todos aplicados,

quanto no Poder Executivo, administrando a máquina estatal, bem como fornecendo e dispondo de serviços públicos básicos, como educação, saúde, segurança, etc.

Encontra-se também em condições específicas a possibilidade do exercício do poder democrático de forma direta pelo povo.

Os instrumentos de participação popular direta, são pontuados na Constituição Federal, em seu art. 14, encontrando-se regulação mais profunda seu procedimento, no art. 61 § 2º, também da Carta Magna, no caso da iniciativa popular, e por meio da lei 9.709/98, no caso do referendo e plebiscito. Abaixo o texto normativo que regula a matéria:

**Constituição Federal:**

**Art. 14.** *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I - plebiscito;*

*II - referendo;*

*III - iniciativa popular.*

**Art. 61.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*(...)*

**§ 2º** - *A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.*

**Lei 9.709/98**

**Art. 2º** *Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.*

**§ 1º** *O plebiscito é convocado com **anterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, **aprovar ou denegar** o que lhe tenha sido submetido.*

**§ 2º** *O referendo é convocado com **posterioridade** a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva **ratificação ou rejeição**.*

Além dos citados, verifica-se também na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, outras duas disposições acerca do exercício direto da

democracia, como instrumento direto de defesa dos interesses coletivos e difusos quais sejam, ação popular, disposta nos artigos 5º, LXXIII e lei 4.717/65, e ação civil pública, regulada pela lei 7.347/85.

### **Ação popular**

#### **Constituição Federal de 1988**

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**LXXIII** - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(...)

#### **Lei 4.717/65**

**Art. 1º** Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)

(...)

#### **Lei 7.347/85 (Ação civil pública)**

**Art. 1º** Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

**I** - ao meio-ambiente;

**II** - ao consumidor;

**III** - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

*IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)*

*V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).*

*VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)*

*VII - à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. (Incluído pela Lei nº 12.966, de 2014)*

*VIII - ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei nº 13.004, de 2014)*

***Parágrafo único.** Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)*

(...)

## **b) Direitos Políticos e Sufrágio**

Em apertada síntese, assim define-se os direitos políticos, para o doutrinador José Afonso da Silva (2014, p. 348):

*"os direitos políticos positivos consistem no conjunto de normas que asseguram o direito subjetivo de participação no processo político e nos órgãos governamentais. Eles garantem a participação do povo no poder de dominação política por meio das diversas modalidades de direito de sufrágio: direito de voto nas eleições, direito de elegibilidade (direito de ser votado), direito de voto nos plebiscitos e referendos, assim como por outros direitos de participação popular, como o direito de iniciativa popular, o direito de propor ação popular e o direito de organizar e participar de partidos políticos".*

Já na Constituição Federal do Brasil, no seu art. 14, assim foi previsto:

*"A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular".*

Direitos políticos são os direitos consagrados ao cidadão de participar da vida política do país, direta ou indiretamente, influenciando as atividades governamentais. É o exercício da soberania popular inerente ao cidadão.

A doutrinadora Cláudia Toledo (2003, p 120), definindo muito bem a soberania popular, como natural consequência do Estado Democrático de Direito e respeito à legalidade, assim manifestou-se sobre o assunto:

*“sendo a democracia modo de exercício do poder, é processo, o que significa que a técnica pela qual o poder, advindo da vontade popular, é exercido, deve coadunar-se aos procedimentos preestabelecidos mediante leis elaboradas por representantes eleitos, isto é, deve obedecer ao princípio da legalidade na execução do poder, pelo que o ato de autoridade tem validade segundo sua conformação legal, o que liga toda a execução da lei à origem, que é a vontade popular. (...) Enfim, é o Estado Democrático de Direito que se apresenta como organização político-estatal possibilitadora de uma legalidade legítima, que se funda nos direitos fundamentais criados soberanamente pelo próprio povo, destinatário e co-autor da ordem jurídica, É nesse Estado que a autonomia política atua contra a arbitrariedade de um poder mediante sua domesticação pelo jurídico”.*

E continuou:

*O teor material normativo de prescrições de direitos fundamentais e de outras prescrições constitucionais é cumprido com muito mais e de forma mais condizente com o Estado de Direito com ajuda dos pontos de vista hermenêutica e metodicamente diferenciadores e estruturantes da análise do âmbito da norma e com uma formulação substancialmente mais precisa de elementos de concretização do processo prático de geração do direito, a ser efetuada, do que com representações necessariamente formais de ponderação e conseqüentemente insinuem no fundo uma reserva de juízo em todas as normas constitucionais, do que com categorias de valores, sistema de valores e valoração, necessariamente vagas e conducentes a insinuações ideológicas*

Na Constituição Federal, inclusive, encontra-se capítulos inteiros só dedicados ao tema, como os constantes do Capítulos IV e V, onde se percebe, inseridos neste, entre outros, o direito de sufrágio, dando-lhes desta forma garantia magna ao tema.

Em estudo ao direito político, percebe-se a relevância e importância do sufrágio, como pedra fundamental da política para os seres humanos. Pelo sufrágio que o cidadão exerce a sua interferência social, econômica e política dentro do meio em que vive. O voto é um instrumento poderoso e por meio desse exercício, é que

se iniciar o delinear e consequência para aquela dada sociedade, que será comandada pelo representante eleito.

O professor Pedro Lenza (2013, p.1.207), define da seguinte forma os direitos políticos.

*“Os direitos políticos nada mais são que instrumentos por meio dos quais a Constituição Federal garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública seja direta, seja indiretamente”.*

Apesar do sufrágio universal estar presente em grande parte dos países, em tempos não tão remotos (longínquos), não tínhamos essa realidade, sendo necessário passar-se por um extenso e violento processo de evolução, tomando-se a forma e alcance hoje encontrado.

Sem dúvidas que o sufrágio é um instrumento novo, se considerarmos que grande parte da história da humanidade, foi vivida sob privilégios para poucos, tirania, autoritarismo e ditadura, não possibilitando ao povo, o exercício da cidadania, com a escolha dos seus representantes, ou quando isso acontecia, era realizada com ressalvas, sob critérios excludentes como os relacionados à raça, sexo, nível educacional, financeiro e/ou social, etc.

Não há dúvidas quanto à íntima ligação da democracia e direito político, à participação do cidadão na tomada de decisões por meio do sufrágio.

### **3.2 Das espécies de Sufrágio**

#### **a) Universal**

Em breve e direto conceito, pode se afirmar que sufrágio universal é o direito de votar e ser votado. Claro, ele é muito mais do que isso.

Define-se como a aquisição do cidadão ao direito de participar da vida política do país, sem distinção social, econômica, de sexo, intelectual, racial, excetuando-se os casos de vedação, devido ao não preenchimento de certos requisitos previstos em lei e Constituição, mas que não exibem caráter discriminatórios.

Maria Helena Diniz (1998, p.458), assim define o sufrágio universal:

*“Aquele sistema que não impõe ao exercício do direito de votar nenhum requisito, restrição ou condição, salvo a incapacidade civil ou suspensão dos direitos políticos. Todo cidadão civilmente capaz e habilitado pela Justiça Eleitoral, que não esteja suspenso dos direitos políticos, pode votar, escolhendo candidatos para ocupar cargos eletivos.”.*

Em suma, define-se o sufrágio universal como o direito que detêm os indivíduos de uma sociedade, de votar e ser votado, sem imposição de regras que limitem tal exercício, salvo, e respeitando-se apenas, às restrições expressas em texto constitucional e legal, que não tratem a matéria de forma preconceituosa e excludente.

#### **b) Igual**

Se assemelha ao sufrágio universal, onde cada pessoa possui um único voto, e de igual valor, sem distinção social ou econômica, respeitando-se o princípio da igualmente.

#### **c) Desigual**

Enraizado em princípios elitistas e aristocráticos, apesar de conferir uma certa universalização do sufrágio, contrapondo à regra anteriormente mencionada, nessa espécie, se valora de forma desigual o votante, atribuindo-se ao voto, valores distintos, de acordo a qualificação pessoal do indivíduo, ou seja, a atribuição do peso do seu voto, será determinada pela posição social e civil da pessoa, bem como pelo seu poderio econômico.

#### **d) Restrito**

Essa espécie de sufrágio foi verificada no Brasil, durante o período imperial, onde foi estabelecido limites ao direito de votar e ser votado, sendo restrito apenas aos cidadãos que viessem a preencher certos requisitos

O exercício de tal direito somente foi concedido a determinados grupos de pessoas, se dividindo em capacitário e censitário, com o primeiro relacionado à

condição intelectual e grau de instrução do indivíduo e o segundo pertinente à condição financeira.

#### **e) Masculino**

Como deduzível, esse sufrágio era extremamente restritivo, permitindo-se apenas votar, a pessoa que nascesse homem, excluindo-se completamente as mulheres, independente da sua classe social, econômica ou intelectual. Diante tal absurdo, diversos foram os movimentos sufragistas feministas criados pelo mundo, em face desta regra machista e desrazoável, tendo sido a Nova Zelândia, o primeiro país a sucumbir à essa legítima reivindicação, no ano de 1893.

No Brasil, somente foi em 1934 que conseguiram as mulheres adquirem tal direito, por vias da Constituição naquele ano promulgada, que estabeleceu o sufrágio universal aos maiores de 21 anos.

### **3.3 Dos sistemas eleitorais**

O sistema eleitoral refere-se à forma e regras de como poderá ser eleito o candidato eletivo.

É a estrutura eleitoral pré-moldada com normatização e procedimentos, em legislação estabelecido, no qual obedecido o seu rito e regras, consegue o eleitor interferir na vida política do país, através do exercício do sufrágio.

Neste interim, José Antônio Giusti Tavares (1994, p. 07), definiu dessa forma o sistema eleitoral:

*“Construtos técnico-institucional-legais instrumentalmente subordinados, de um lado, à realização de uma concepção particular da representação política e, de outro, à consecução de propósitos estratégicos específicos, concernentes ao sistema partidário, à competição partidária pela representação parlamentar e pelo governo, à constituição, ao funcionamento, à coerência, à coesão, à estabilidade, à continuidade e à alternância dos governos, ao consenso público e à integração do sistema político.”.*

Já Gomes (2016, p. 144), discorrendo sobre o tema completou.

*“sistema eleitoral é o complexo de técnicas e procedimentos empregados na realização das eleições, ensejando a conversão de votos em mandato, e, conseqüentemente, a legítima representação do povo no poder estatal”*

Por fim, importante reproduzir a definição de Luís Roberto Barroso, que proferindo o seu voto no ADI nº 5.081, no STF, deu a seguinte definição:

*“identifica as diferentes técnicas e procedimentos pelos quais se exercem os direitos políticos de votar e ser votado”, incluindo-se nesse conceito “a divisão geográfica do país para esse fim, bem como os critérios de cômputo dos votos e de determinação dos candidatos eleitos”*

Duas são as espécies de sistemas eleitorais presentes no Brasil, abaixo analisadas:

#### **a) Majoritário**

Esse sistema é utilizado para eleição tanto para os chefes do Poder Executivo em todas as esferas, Presidente, Governador e Prefeitos, como também para eleger os Senadores.

Trata-se de regra simples e direta, onde se elege o candidato que possuir o maior número de votos, desconsiderando-se os brancos e nulos.

Nas eleições para Presidente, Governador e Prefeito, poderá ainda ocorrer um segundo turno, no caso de o candidato mais votado não ter recebido a maioria absoluta dos votos válidos, situação esta que provoca um segundo turno a ser disputado entre os dois mais votados. Observa-se ainda que, nas cidades com menos de 200 mil habitantes, não se aplica a regra do segundo turno, sendo eleito, já no primeiro turno, o Prefeito que obtiver a maioria absoluta dos votos apurados.

Tal regra, encontra-se expressa na Constituição Federal, nos arts. 46 e 77, §2º, que assim dispõe:

**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

**Art. 77.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

(...)

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

## **b) Proporcional**

Esse sistema é utilizado para eleição de vereadores, deputados estaduais, distritais e federais.

Nesse sistema, o voto é dado diretamente ao partido ou ao candidato, entretanto, acabam todos contabilizados para o primeiro ou coligação, com o eleitorado decidindo como proporcionalmente será à respectiva casa legislativa preenchida pelos partidos políticos.

Motivados por esse sistema, se verifica durante todo o período que antecede as eleições, uma corrida partidária ferrenha para filiação de pessoas públicas, que possuem o carisma e a simpatia do eleitorado, sob a expectativa de que receberão grande votação. São os denominados “puxadores de votos”, no qual eleitos com expressivo número de votos, elegem ainda, outros candidatos do seu partido. Como melhores exemplos temos o saudoso Enéias, ex-Deputado Federal por São Paulo, que conseguiu levar para Câmara dos Deputados outros 5 correligionários, ou atualmente, Tiririca, que sozinho conseguiu diplomar outros 4 candidatos.

A base desse sistema é norteada pelas ideias de pluralidade representativa partidária, inclusive pelas siglas políticas menores, que implica necessariamente a uma também pluralidade de pensamentos, ideais e princípios, enriquecendo assim a

discussão legislativa sobre diversos temas e atendendo desta forma aos anseios e interesses das distintas e múltiplas camadas da sociedade.

Apesar disso, esse sistema sofre muitas críticas, principalmente devido à complexidade de sua fórmula, que acaba por muitas vezes a arranhar o princípio democracia com o mal exercício do sufrágio, como bem define Carlos Mário da Silva Velloso (2009, p. 13):

*"Por isso, uma das condições da democracia, das mais importantes, é a 'a existência de um mecanismo apto a receber e transmitir', com fidelidade, a vontade do povo, o que 'implica antes de mais nada um processo eleitoral impermeável à fraude e à corrupção'. Um processo eleitoral que conduza aos postos de mando aqueles que realmente o povo quer, aqueles que, na verdade, o povo deseja que mandem em seu nome, é condição da democracia representativa."*

O sistema proporcional, é regulado pelos arts. 27, § 1º, 32, § 3º, e 45 da Carta Magna, que assim prevê:

*Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.*

*§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.*

*Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.*

*§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.*

*Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*

Embora talvez venha a ser a fórmula mais acertada, por decorrer em uma maior heterogeneidade de grupos e pensamentos no preenchimento dos cargos do Poder

Legislativo, esse sistema gera muitas dúvidas e queixas por parte do eleitor, que acredita está dando o seu voto diretamente para o candidato.

## **4 DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DEMOCRÁTICA E POLÍTICA BRASILEIRA**

Até à consagração da Lei Maior, promulgada em 1988, o Brasil enfrentou conturbados e violentos períodos, marcados pela repressão, abusos, exploração, e acima de tudo, ausência de democracia plena.

Da invasão e colonização Portuguesa no país, até a concessão ao brasileiro da oportunidade de escolha do seu representante, por meio de eleições diretas e pluripartidária, passaram-se mais de quatro séculos, sendo nesse tempo tolhido por completo os direitos inerentes à cidadania, restaurando-se e sendo retomado o caminho da democratização tão somente, após encerrada à violenta fase ditatorial, com o advento da Nova República e nova constituinte, como a seguir analisado com abordagem de alguns dos principais períodos históricos do Brasil.

### **4.1 Período Colonial**

Desde os primórdios da humanidade, já se faziam presente os direitos políticos, ainda que não verificados dos moldes hoje presenciados, frente à necessidade de organização de uma sociedade e região, por meio de medidas e ordens emanadas por algum (uns) soberano (s).

No Brasil, a história registrou-se uma colonização por portugueses, transferindo do seu país, o modelo político Monárquico, regido por um Rei, Monarca, detentor do poder e decisões, em regra.

Esse modelo perdurou no Brasil por mais de três séculos, marcada por diversas fases, todas caracterizadas pela extrema exploração das fontes naturais do país, bem como dos próprios seres humanos, com escravidão, torturas, mortes e nenhuma concessão de direito inerente à cidadania, ou mesmo respeito pela dignidade da pessoa humana.

Encontra-se ainda registro, de que em 1532 tenha ocorrido a primeira eleição, de forma indireta, na Vila São Vicente, atual São Paulo, para escolha do conselho administrativo da Vila, onde apenas possuía direito a voto, os denominados “homens bons da terra”, que seriam os católicos, casados ou emancipados, com cabedal e pureza de sangue, ou seja, a elite aristocrata.

## **4.2 Período Imperial**

Em 07 de setembro de 1822 foi proclamado a independência do Brasil, por D. Pedro I, sendo que anteriormente, em 03 de junho de 1822, já havia convocado a Assembleia Constituinte para elaboração de uma Constituição para o novo Estado soberano, no qual, entre outros, ficou estabelecido algumas regras atinentes aos direitos políticos, entre as quais o voto censitário, ou seja, a permissão para que determinado grupo de pessoas pudesse votar, se o requisito necessário, relacionado a propriedade de terras e bens.

Devido aos constantes embates entre os poderes legislativo e executivo, e principalmente pela predominância do primeiro sobre o segundo, D. Pedro I, com receio da perda do poder, com ajuda militar, dissolveu a Assembleia Constituinte, outorgando uma nova Constituição, em substituição, isso em 25 de março de 1824, a fim de concentrar os poderes nas mãos do imperador, que dentre outros previa, eleições indiretas para a Câmara dos Deputados e Senado, em dois turnos, excluindo-se a maioria dos brasileiros e concentrando o direito ao voto numa minoria com poder aquisitivo privilegiado.

O art. 98, da Constituição Política do Império Brasil de 1824, já deixava clara a intenção do príncipe regente, avocando e centralizando na sua pessoa os poderes, assim dispondo o texto constitucional:

**Art. 98.** *O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos.*

Paulo Bonavides (2004, p. 385), ilustrou dessa forma a a dissolução da Assembleia Constituinte pelo imperador:

*“Em 1823, o confronto dos dois poderes, em face da insubmissão do poder constituinte de direito, provocou uma colisão aberta e ostensiva, que teve por desfecho a queda da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, dissolvida pela tropa sob o comando pessoal de D. Pedro I, e, a seguir, a outorga da Carta do Império”.*

### 4.3 Primeira República

Durante praticamente todo o período imperial, somente ocorreram eleições locais, sendo aplicadas à nível nacional, apenas em 1891, após a proclamação da república (15 de novembro de 1889).

Embora previsto na Constituição de 1891, que o Presidente seria eleito pelo povo e por voto direto, em disposições transitórias, precisamente no art. 62, do Decreto de 23 de junho de 1980, chamado Regulamento Alvin, foi igualmente determinado, que o primeiro Presidente, deveria ser eleito pelo Congresso Constituinte, logo após a promulgação da Constituição, redigindo-se nos seguintes termos, o seu texto normativo:

*“Aos cidadãos eleitos para o primeiro Congresso, entendem-se conferidos poderes especiais para exprimir a vontade nacional acerca da Constituição publicada pelo Decreto nº 510, de 22 de junho do corrente, bem como para eleger o primeiro presidente e o vice-presidente da República”.*

Assim, por meio de eleição indireta, o proclamador da República, Deodoro da Fonseca, tornou-se o primeiro Presidente do Brasil, por escolha parlamentar, que

também por votação separada, elegeram como Vice-Presidente, Floriano Vieira Peixoto.

A primeira Constituição Republicana do país, apresentou o modelo presidencialista e federalista, guardando forte influência do positivismo francês e Lei Magna Norte-Americana.

Silva (2014), assim discorre sobre o assunto, apresenta a definição de federalismo:

*“O federalismo, como expressão do direito constitucional, nasceu com a Constituição norte-americana de 1787. Baseia-se na união de coletividades políticas autônomas. Quando se fala em federalismo, em Direito Constitucional, quer-se referir a uma forma de Estado, denominada Federação ou estado federal, caracterizada pela união de coletividades públicas dotadas de autonomia político-constitucional, autonomia federativa”.*

O período republicano, ficou marcado e conhecido pelo coronelismo e política do café com leite, com controle dos votos, por meio do abuso econômico e prática de violência ou ameaça. Como o voto era aberto, poderia haver essa fácil fiscalização. Era o voto de cabresto.

#### **4.4 Da Revolução de 1930 ao Governo Constitucional de Getúlio Vargas**

Com a quebra da bolsa de Nova York, ocorrida em outubro 1929, deu-se origem, a uma crise econômica sem precedente, refletindo brutalmente em diversos países, incluindo-se dentre esses, também o Brasil, comandado até então por oligarquias que se alternavam no poder, e que somente defendia os seus particulares interesses, aplicando a política do café com leite.

Com a crise de 1930, veio o desemprego, a recessão econômica e dificuldades financeiras do brasileiro, o que aumentou ainda mais o descontentamento com a política praticada e os Governantes que encontravam-se no poder, na ocasião, o Presidente Washington Luiz.

Explica Wagner Pinheiro Pereira (2009, citado por VALLONE, 2009):

*“A crise arruinou a oligarquia cafeeira, que já sofria pressões e contestações dos diferentes grupos urbanos e das oligarquias*

*dissidentes de outros Estados, que almejavam o controle político do Brasil"*

Mesmo se encontrando em situação crítica, o então Presidente relutava em renunciar, momento em que, chefes militares do Exército e da Marinha depuseram-no do poder, instaurando-se em seguida uma junta militar, no qual transferiram à Presidência do Brasil a Getúlio Vargas.

No Poder, Getúlio Vargas escreveu a história, com a elaboração do primeiro Código Eleitoral Brasileiro, através do Decreto nº 21.076 de 1932, que trouxe importantes e substanciais mudanças, entre as quais, destacou-se o voto secreto e obrigatório, e o voto da mulher. Instituiu-se também os Tribunais Regionais Eleitorais.

Dois anos mais tarde, fora promulgada ainda a Constituição Brasileira de 1934, vanguardista e progressista, sendo nela reafirmada alguns dos principais direitos eleitorais, promovidos do Código Eleitoral de 1932, e criando outros.

#### **4.5 Estado Novo**

Os avanços constitucionais conquistados, somente duraram cerca de três anos, dando lugar à ditadura instaurada no país, em 1937, período nebuloso da nossa história, e uma mancha à democracia brasileira.

Sob a justificativa de existência de um plano comunista para tomada do poder, em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas proclamava o Estado Novo, dissolvendo o Congresso Nacional, e impondo ao país uma nova Constituição, inspirada em ideias e preceitos fascistas Poloneses, tal qual foi denominado a nova lei maior de "Polaca".

Tal período ficou marcado por fortes restrições a liberdades individuais e coletivas, como a censura aos meios de comunicações e repressão à atividade política, principalmente a oposicionista ao Governo.

O golpe de Estado praticado por Getúlio, freou os avanços e inovações atinentes aos direitos políticos, permanecendo inalterada essa situação até dezembro de 1945, quando foi retomado o processo de redemocratização, com elaboração de uma nova Constituição e convocando-se eleição para Presidente, pondo fim a era Vargas.

#### 4.6 Período Ditatorial

Período que durou 21 anos, iniciou-se com a derrubada pelos militares do Governo de João Goulart, então Presidente democraticamente eleito, em 31 de março de 1964. A constituição de 1946 fora ainda substituída por uma nova em 1967 e o Congresso dissolvido.

O poder se alternou nas mãos de militares das forças armadas, impondo durante esse período ditatorial, diversas restrições à população, como o direito ao voto, participação popular, sendo reprimido pela violência qualquer manifestação contrária, ainda que pacífica e com palavras.

Verificou-se ainda outros direitos cerceados, como a cassação dos direitos políticos aos opositores, repressão a movimentos sociais, censura aos meios de comunicação, etc., não deixando esse período, qualquer vestígio de cidadania política.

Diretor executivo da Anistia Internacional do Brasil, Atila Roque (2014, citado por MADEIRO, 2014), assim explica:

"As restrições às liberdades e à participação política reduziram a capacidade cidadã de atuar na esfera pública e empobreceram a circulação de ideias no país", e completa:

*"Os agentes da ditadura perpetraram crimes contra a humanidade --tortura, estupro, assassinato, desaparecimento, que vitimaram opositores do regime e implantaram um clima de terror que marcou profundamente a geração que viveu o período mais duro do regime militar".*

Ademais, ingressou o país numa profunda recessão econômica, com altas taxas de desemprego, inflação incontrolável, aumento da dívida externa, greves, onde diante a esse cenário, começava a tomar forma, movimentos democráticos, hasteando-se a bandeira da realização de eleições diretas, e retomada da cidadania plena, estando presente em alguns dos comícios realizados, milhões de pessoas aclamando por respeito aos seus direitos.

Diante desse quadro, restando insustentável a manutenção da ditadura, em abril de 1984, foi votada no Congresso Nacional, a Proposta de Emenda Constitucional nº 05/1983, para realização de eleições diretas, de autoria do Deputado Federal Dante de Oliveira (PMDB-MT), que pode meros 22 votos não foi

aprovada, para frustração geral, que correspondia, segundo pesquisa realizada à época pelo instituto IBOPE, 84% da população brasileira, percentual que apoiava a tal emenda constitucional.

Mesmo após a derrota sofrida, o povo não esmoreceu, mantendo a pressão e cobrando dos seus Governantes, e diante articulações de representantes políticos contrários ao regime militar, apoiados por grande parte da mídia e principalmente com apoio popular, durante a realização de eleição indireta, no ano de 1985, fora eleito para Presidente da República, um candidato opositor do Governo Militar, Tancredo Neves.

Tancredo, devido a graves problemas de saúde não chegou nem a assumir a cadeira, tendo inclusive falecido, passados pouco mais um mês da posse do seu vice em 15 de março de 1985, Jose Sarney, que assumiu o cargo, sucedendo ao general Figueiredo, e pondo fim ao período ditatorial.

#### **4.7 Nova República**

Com o fim da ditadura, em 1984/1985, diversos dos direitos dos cidadãos foram resgatados, sendo ainda outros criados, entre os quais, o voto facultativo aos que tivessem 16 e 17 anos completos, a permissão do voto para os analfabetos, e em especial, as eleições diretas e pluripartidárias, sendo deixado para trás a censura, truculência, repressão aos movimentos sociais, para dar lugar a redemocratização, com a retomada das liberdades sociais manifestações políticas, artísticas e de opinião.

Passados cerca dois anos, em 01 de fevereiro de 1987, instalou-se no Congresso Nacional, a Assembleia Nacional Constituinte, sendo em detrimento do trabalho realizado, aprovada a Constituição Federal do Brasil, em 22 de setembro de 1988, com promulgação em 05 de outubro de 1988, vigente até hoje, atingindo-se assim o ápice democrático nacional, onde já no seu artigo 1º, se dispunha a expor à base do texto magno, trazendo como fundamentos, a democracia e cidadania, que assim foi definido:

***Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal,***

*constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I- A soberania;*

*II- A cidadania;*

*III- A dignidade da pessoa humana;*

*IV- Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V- O pluralismo político;*

***Parágrafo único-****Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*

Além disso, o legislador, no seu art. 14 e incisos, dentro do capítulo denominado “*dos direitos políticos*”, estabeleceu constitucionalmente o sufrágio universal, bem como o voto direto, secreto e sem distinção de valor, bem como criou mecanismos para o exercício direto da soberania popular, por meio do plebiscito, referendo e iniciativa popular.

#### ***CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS***

***Art. 14.*** *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

*I- Plebiscito;*

*II- Referendo;*

*III- Iniciativa popular*

Decidiram ainda os constituintes, a lançar na Constituição Federal, um dispositivo que representava uma exceção ao voto direto, mas somente utilizado em caso excepcional, de vacância presidencial, pelo titular e vice do cargo eletivo, sendo previsto no art. 81 § 1º da CF/88, que expressou:

***Art. 81.*** *Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.*

***§ 1º-*** *ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da Lei.*

***§ 2º -*** *Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores;*

*(...)*

Veja que, em 1989 presenciou-se as primeiras eleições pluripartidárias, com Presidente eleito por voto direto. Também já tivemos a primeira mulher do país no

comando do Poder Executivo Federal. Além disso, dois já foram os Presidentes que sofreram o processo de impeachment, entre outros fatos históricos que dão uma maior credibilidade à democracia aplicada no país. Há 500 anos atrás, jamais poderia ser imaginado um quadro político desses então vivido.

Ademais, nesses 30 anos de Nova República, o que se percebe, se analisado a evolução história dos fatos mais marcantes desse período, é que gradativamente a democracia vem tomando forma e se fortalecendo. A teoria esculpida nos artigos e parágrafos do texto constitucional, vem se materializando, como diferente não podia ser.

Assim, com advento da Nova República, e promulgação da Carta Magna, passou o povo de mero coadjuvante, a protagonista, adequando-se à essa nova realidade, e aprendendo principalmente e gradativamente, a reivindicar os seus direitos e garantias constitucionalmente instituídos, como detentores do poder que são, socorrendo-se cada vez com mais frequência aos mecanismos à sua disposição colocados.

## 5 O VOTO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO

O Brasil encontra-se hoje sob a concepção do Estado Democrático de Direito, mas o grande questionamento feito, é se o brasileiro conhece o real significado e sentido etimológico dessa palavra e a extensão do seu poder.

E mais, após diversos nefastos períodos superados na história, qual a lição pode se tirar das sofridas fases vivenciadas, e principalmente, o que pode o cidadão brasileiro fazer para amadurecer politicamente, aprendendo a utilizar-se dos instrumentos que tem à sua disposição para transformar a sociedade em que vive, num lugar mais próximo de um ideal de cidadania. É o que se indaga.

Vive o país atualmente sob o período da Nova República, onde com a promulgação da Constituição Federal de 1988, voltaram as garantias e direitos fundamentais e políticos do povo, a serem novamente respeitados, incluindo-se entre outros, a retomada do direito ao voto, sendo este direto, secreto, universal e com opção pluripartidária.

Em que pese as conquistas alcançadas, encontra-se o Brasil, ainda em aprendizado e afirmação da sua Lei Magna, devido em muito à jovialidade democrática do país, e Bobbio (1985. p. 155), nesse sentido, afirmou:

Uma vez conquistado o direito à participação política, o cidadão das democracias mais avançadas percebeu que a esfera política está por sua vez incluída numa esfera muito mais ampla, a esfera da sociedade em seu conjunto, e que não existe decisão política que não esteja condicionada ou inclusive determinada por aquilo que acontece na sociedade civil. Portanto, uma coisa é a democratização da direção política, o que ocorreu com a instituição dos parlamentos, outra coisa é a democratização da sociedade. [...] Hoje, quem deseja ter um indicador do desenvolvimento democrático de um país deve considerar não mais o número de pessoas que têm direito de votar, mas o número de instâncias diversas daquelas tradicionalmente políticas nas quais se exerce o direito de voto. Em outros termos, quem deseja dar um juízo sobre o desenvolvimento da democracia num dado país deve pôr-se não mais a pergunta 'Quem vota?', mas 'Onde se vota?'

Sob o regime de uma democracia representativa, adotado no Brasil, cabe ao povo não diretamente exercer o comando, mas decidir aqueles que assim o farão por eles, o que se dá por meio do voto, direito declarado na Lei Magna do país, a

Constituição Federal, no qual já em primeiro artigo expõe que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (art. 1º, parágrafo único, da CF/88).

Se o exercício da soberania popular se dá pelo voto, com a escolha dos Governantes que irão reger o país, necessário então que os cidadãos compreendam a importância desse singular instrumento de transformação socioeconômico que possuem em suas mãos, sendo por esse motivo o sufrágio universal, considerado como uma das expressões máximas e íntimas do Estado Democrático de Direito, consolidado pelo artigo 14 da Constituição Federal, o qual diz: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto secreto, com valor igual para todos”.

O valor individual do voto é outro fator importante a ser ressaltado. Se outrora a raça, classe social e sexo ditavam as regras, hoje não trazem qualquer influência, ao menos no pleito eleitoral. O voto da mulher, pobre, negra, tem igual valor ao do homem, rico, branco. A igualdade democrática tão almejada, pode se concluir, que pelo voto, com igual valor para todos, se materializa ou chega bem próxima dessa forma desejada.

Sobre o tema discursa José Luiz Magalhães (1992, p. 52-53):

*"Todos os homens tem o mesmo valor no processo eleitoral de votar. Cada cidadão tem o mesmo peso político, nenhum dispõe de mais votos do que o outro. [...] A antítese do sufrágio igual e o sufrágio desigual, conferindo-se a todos a universalização do sufrágio, mas admitindo-se a superioridade de determinados votantes, pessoas qualificadas a quem se confere maior número de votos. [...] O voto igual e único reflete o princípio democrático, porém o voto reforçado espelha princípios elitistas, oligárquicos e aristocráticos, de prevalência de classes e grupos sociais."*

Assim, diante os ensinamentos de igualdade no exercício da soberania popular, é que se torna ainda mais imperioso que o voto seja proferido de forma consciente e qualificado, pois o seu resultado advindo, será refletido contra si mesmo, constituindo-se em conseqüente pressuposto da legitimidade do mandato eletivo.

É necessário que o cidadão conheça dos seus direitos e os exija, é claro, entretanto, muitos destes concretizam-se, saindo do campo teórico para o efetivo, pelas mãos dos seus representantes políticos, que comandam à vida política do país em diversas ramos sociais, fornecendo ou devendo fornecer subsídios à educação, saúde, segurança, etc., podendo também ser os causadores da redução dos níveis de qualidade de vida, com aumento das taxas de desemprego, inflação, entre outros, pois, pois responsáveis que são pela gestão da coisa pública e governa do país. Por essa razão, é um dever do eleitor se interessar e pesquisar a respeito dos candidatos à disposição para serem votados, quais os seus ideais e motivações, se já elegeram em outro pleito, e com foi a sua gestão, se respondem à algum processo na justiça.

Claro, aqui se fala sobre o cidadão aprender sobre democracia e voto, mas para que isso ocorra, antes, deve lhe ser ensinado ou ao menos fomentar-se esse aprendizado, sendo de responsabilidade do Estado essa doutrinação, que tem o dever de aplicar modelos pedagógicos efetivos para tornar mais interessantes assuntos sobre política e eleição, e proporcionar à população o conhecimento necessário para a escolha dos seus representantes.

Segundo Rousiley Maia (2008, p. 278):

*É preciso levar em consideração que, para fortalecer a democracia, são necessárias não apenas estruturas comunicacionais eficientes, ou instituições propícias à participação, mas também devem estar presentes a motivação correta, o interesse e a disponibilidade dos próprios cidadãos para engajar-se em debates.*

Por isso a importância da conscientização política, pelo povo, engajando-se não somente no dia do pleito, frente às urnas, mas nos momentos que antecedem as eleições, iniciando debates, cobrando dos representantes direitos adquiridos e políticas governamentais efetivas, exercendo influencia positiva em outros eleitores, pois o voto proferido hoje, será o transformador de suas vidas amanhã, em médio ou longo prazo.

Sob essa premissa da importância do voto para o povo, como instrumento de transformação, indaga-se outra questão de igual relevância, e intrínseco a este assunto e qualidade do pleito eleitoral, relacionado à facultatividade ou

compulsoriedade de votar, tema bastante debatido e controverso, onde apresentam-se consistentes e fundamentadas razões para implantação de ambos modelos, e no qual será a seguir melhor explorado.

## 5.1 Voto Obrigatório x Voto Facultativo

Tema polêmico, objeto de diversas discussões intermináveis. Não importa o lado, sempre existirão diversas, dezenas de argumentos contra e a favor, todos muito bem fundamentados.

Atualmente, por força constitucional, mais exatamente pelo art. 14, o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos e facultativo aos analfabetos, idosos com mais de 70 anos e jovens de 16 e 17 anos.

### 5.1.1 Dos Modelos Adotados pelo Mundo

No mundo, existe uma predominância esmagadora do voto facultativo em detrimento ao voto obrigatório, sendo que, entre as 15 maiores potências econômicas mundiais, apenas o Brasil adota o voto obrigatório (Tabela 1). Por outro lado, na América Latina esse quadro se altera, com um maior número de países instituindo como obrigatório o voto.

**Tabela 1:** 15 maiores economias do mundo.

País	PIB ajustado ao poder de compra em bilhões US\$ (09)	Voto
1 EUA	14,140	Facultativo
2 China	8,748	Facultativo
3 Japão	4,150	Facultativo
4 Índia	3,570	Facultativo
5 Alemanha	2,810	Facultativo
6 Reino Unido	2,128	Facultativo
7 Rússia	2,110	Facultativo
8 França	2,097	Facultativo
<b>9 Brasil</b>	<b>2,013</b>	<b>Obrigatório</b>
10 Itália	1,739	Facultativo
11 México	1,465	Facultativo
12 Coreia do Sul	1,364	Facultativo
13 Espanha	1,362	Facultativo
14 Canada	1,279	Facultativo
15 Indonésia	963	Facultativo

\* Disponível em:

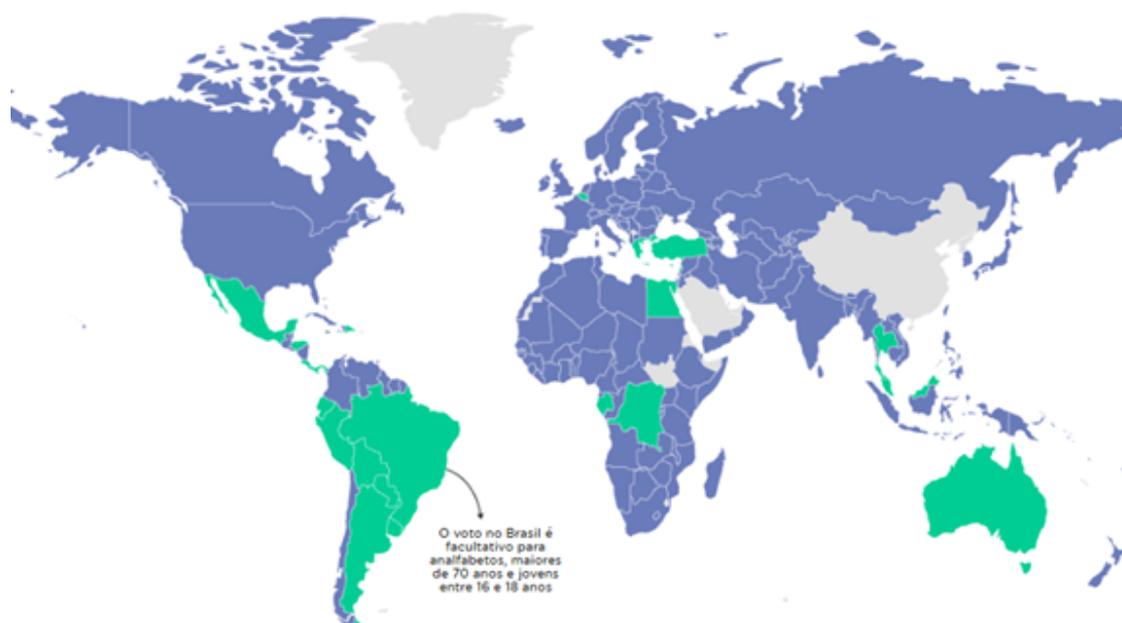
<http://miltonribeiro.sul21.com.br/2014/08/05/o-voto-obrigatorio-no-mundo/>

Atualmente o voto facultativo encontra-se vigente em mais de 200 países, enquanto a sua obrigatoriedade ocorre somente em 23, dentre esses, 13 localizados na América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai), 7 em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento (República Democrática do Congo, Egito, Grécia, Líbano, Líbia, Nauru e Tailândia), e apenas 4 em nações desenvolvidas (Austrália, Luxemburgo, Singapura e Bélgica), sendo este último, o pioneiro na adoção da compulsoriedade do voto, em 1892, enquanto que na América Latina a Argentina esse título, no ano de 1915.

Se analisado esse panorama apresentado acima, através de mapa-geográfico (Figura 1), com indicação dos modelos adotados por cada país, fica ainda evidente a esmagadora predominância de um dos sistemas sobre o outro.

Figura 1 - Obrigatoriedade do voto no mundo.

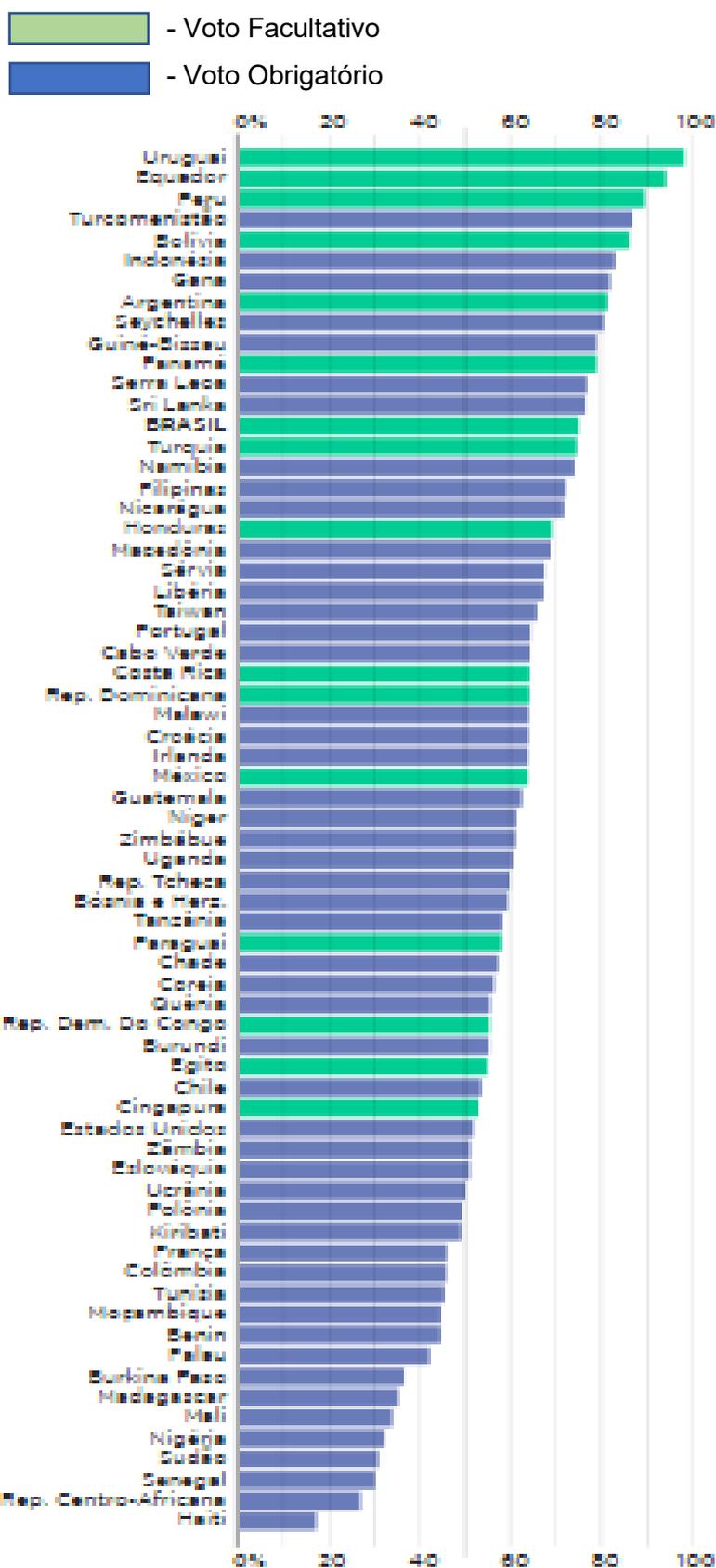
■ PAÍSES COM VOTO OBRIGATÓRIO  
■ PAÍSES COM VOTO FACULTATIVO



\* Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/grafico/2016/11/10/O-voto-obrigat%C3%B3rio-e-a-absten%C3%A7%C3%A3o-nas-urnas-nos-EUA-e-no-mundo>

Outro dado interessante a ser observado e analisado, é quanto ao número de abstenções (Gráfico 1):

**Gráfico 1** – Comparecimento na última eleição presidencial.



\*Disponível em: <https://www.nexojournal.com.br/grafico/2016/11/10/O-voto-obrigat%C3%B3rio-e-a-absten%C3%A7%C3%A3o-nas-urnas-nos-EUA-e-no-mundo>

**Dos gráficos e informações colhidas, alguns fatos podem ficar evidentes de constatação:**

- 61,9% - A maioria dos países da América Latina faz opção pelo voto obrigatório;
- 58,3% - A maior parte da América do Sul, optou pelo voto obrigatório;
- 100% - Dos países anglófonos – integrantes da Comunidade Britânica e EUA – tem o voto facultativo como modelo adotado;
- 94,1% - Dos países da Europa, escolheram adotar o voto facultativo;

Além disso, verifica-se que a maioria dos países adotantes do modelo de voto compulsório, tiveram suas origens e desenvolvimento marcado por autoritarismo, ditaduras e golpes de Estado, incluindo-se nesse rol, também o Brasil, com presença de Governos antidemocráticos.

### **5.1.2 Voto Obrigatório no Brasil**

Atualmente vem previsto no art. 14, § 1º, I, desde a chegada da nova república e promulgação da Constituição Federal em 1988, jamais deixando o voto de perder a sua obrigatoriedade, sendo o modelo até hoje adotado no Brasil.

**Art. 14. (...)**

(...)

**§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:**

*I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;*

(...)

Existem hoje em tramitação no Congresso Nacional, mais de 20 Propostas de Emenda Constitucional (PEC), elaboradas para alterar a norma máxima, instituindo-se o voto como facultativo no Brasil, já tendo algumas dessas sido rejeitadas.

#### **a) DOS ARGUMENTOS A FAVOR**

Aos que defendem a compulsoriedade, entre outros fundamentos utilizados, discursam que **O VOTO OBRIGATÓRIO ...**

## I. ...é um poder-dever jurídico;

Um dos principais discursos utilizados, é de que o voto ao mesmo tempo que se trata do exercício pleno de um direito conquistado, também é um dever jurídico, que a todos deverá ser exigido o seu cumprimento.

Acerca desse ponto, apresenta-se Nelson de Souza Sampaio (1981, p. 66), dando um enfoque jurídico ao voto, quanto à sua obrigatoriedade.

*Do exposto, conclui-se que o voto tem, primordialmente, o caráter de uma função pública. Como componente do órgão eleitoral, o eleitor concorre para compor outros órgãos do Estado também criados pela constituição. Em geral, porém, as constituições têm deixado o exercício da função de votar a critério do eleitor, não estabelecendo sanções para os que se omitem. Nessa hipótese, as normas jurídicas sobre o voto pertenceriam à categoria das normas imperfeitas, o que redundaria em fazer do sufrágio simples dever cívico ou moral. Somente quando se torna obrigatório, o voto assumiria verdadeiro caráter de dever jurídico. Tal obrigatoriedade foi estabelecida por alguns países, menos pelos argumentos sobre a natureza do voto do que pelo fato da abstenção de muitos eleitores, – fato prenhe de conseqüências políticas, inclusive no sentido de desvirtuar o sistema democrático. Nos pleitos eleitorais com alta percentagem de abstenção, a minoria do eleitorado poderia formar os órgãos dirigentes do Estado, ou seja, Governo e Parlamento.” (Eleições e Sistemas Eleitorais, in Revista de Jurisprudência – Arquivos do Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1º trimestre de 1981, p. 66)*

Nunca é demais lembrar que não faz muito tempo, vivemos um período ditatorial, marcado pela violência, tanto física, como também de direitos e garantias fundamentais.

Passada nefasta fase, com o advento da Nova República e posterior promulgação da Constituição Federal de 1988, foi transferido ao povo o poder, sendo uma das ferramentas para esse exercício, o voto, consubstanciado num dever cívico a ser praticado por todos os cidadãos, sem qualquer distinção de caráter discriminatório, e que não pode ser desprezado, principalmente após todos os esforços lançados para alcançar-se e conquistar tal direito.

Finalizando, Moraes (2006, p. 132), discorrendo sobre o assunto, e de forma simples e direta, define a democracia como instrumento repelente do autoritarismo,

no qual sem dúvidas deverá contar com a participação de todos, para a manutenção da soberania popular, assim manifestando-se:

*A consagração de um Estado Democrático pretende, precipuamente, afastar a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder. O Estado Democrático de Direito significa a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais. [...] Assim, o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país, a fim de garantir-se o respeito à soberania popular. [...] uma Democracia autêntica e real exige efetiva participação popular nas decisões governamentais e, em especial, na escolha de seus representantes*

## **II. ...insere um maior número de cidadãos na vida política do país;**

Impõe a todos os cidadãos se familiarizarem e atuarem mais ativamente na vida política do país, vez que de dois em dois anos ocorrem eleições no Brasil, alternando-se entre as esferas municipais e estaduais e federal juntas.

Como consequência disso, o debate e a discussão política estará sempre presente no cotidiano do brasileiro, vez que, como obrigados são a votar, se inteiram sobre o assunto, a campanha e as propostas dos candidatos, reciclando-se e ampliando as suas visões políticas.

O professor da USP, Wagner Pralon Mancuso, tem a seguinte opinião sobre o assunto, acrescentado que "Querendo ou não, as pessoas ouvem falar sobre política e, com maior ou menor grau de envolvimento, participam do processo eleitoral".

Assis Brasil (1931. p.86), entende como uma medida necessária o alistamento de todos, a fim de dar credibilidade ao processo eleitoral.

*"é conveniente ao interesse social que todos os cidadãos capazes se inscrevam eleitores e votem", completando em seguida que "não são inócuas nem desprezíveis certas providências legais, tendentes a fazer com que a totalidade dos cidadãos se aliste e vote".*

**III. ...evita críticas e responsabilidade sobre a escolha do representante, já que todos votaram;**

Já que todos tiveram que votar, para assim escolher os seus representantes, não pode ninguém posteriormente reclamar dos candidatos que foram eleitos, pois a composição das casas legislativa e executiva, se deu através de um sistema democrático, pelo exercício obrigatório de um direito.

**IV. ...consolida a democracia e legitima o eleito;**

Democracia nada mais é que essencialmente, como esculpido na carta Magna, a transferência do poder ao povo, das decisões mais importantes para o país, salvaguardando-se direitos individuais e coletivos, se tornando por essa razão, imperioso que todos tenham participação ativa no processo eleitoral, principalmente porque, devido ao seu exercício se dar através de representantes eleitos por meio do voto, deverá este possuir status obrigatório, a fim de alcançar-se uma democracia plena.

Veja que, embora não contenha força de norma, o preâmbulo da Lei Maior nacional, já apresentava o pilar normativo constitucional, servindo como norte inclusive, para criação das leis infra.

***Preâmbulo** – “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.*

A Carta Magna, já no seu art. 1º, expunha expressamente o seu propósito democrático, senão vejamos:

***Art. 1ºCF/88** “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito*

*Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (...)*”.

Compartilha da mesma opinião o advogado, professor universitário e ex-Senador pelo Rio Grande do Sul, Pedro Simon (2015), que ferrenhamente sempre defendeu que o voto deveria ser obrigatório, criando desta forma uma maior conscientização política e cívica do cidadão, com fins de aprimoramento democrático nacional. Em sua definição:

“O brasileiro está querendo participar mais da realidade do seu país. A mágoa que eles têm de nós, políticos, as críticas que eles fazem à classe política, são fruto dessa preocupação que eles têm hoje e que não tinham no passado”

Ademais, uma eleição marcada pela participação de todos eleitores, afasta a alegação de que o resultado não refletiu fidedignamente a vontade completa de toda a população.

#### **V. ...diversifica a representação política;**

Faz com que todos ou a maioria esteja representada. Com uma maior participação popular no pleito eleitoral, composta das mais diversas camadas sociais e econômicas, por consequência natural, haverá uma representação parlamentar mais heterogênea, o que implica em benefícios diretos a democracia nacional.

Têm-se como premissa desse argumento, que deverão as vagas do Poder Legislativo serem preenchidas com a maior heterogeneidade possível, afinal, é nesta casa que são elaboradas as leis que beneficiam a população, sendo em regra, recebido os votos pelos representantes políticos, daqueles eleitores que alinham as ideias as suas, causando por consequência natural, uma diversificação de pensamentos no plenário.

A pesquisadora Debora Cristina Rezende de Almeida (2012, citada por MACIEIRA, 2012)

*“Quem representa o povo, o que é representado e como se dá essa representação. O ‘quem’ faz referência ao representante eleito, mas também aos indivíduos que se apresentam em defesa de outros por compartilharem as mesmas características ou porque se identificam com uma causa comum. O ‘que’ está ligado não apenas aos interesses e vontades expressas no momento do voto e o ‘como’ faz referência à democracia eleitoral e a outros meios de alcançar a prestação de contas e a responsividade”.*

**VI. ...apesar de sua compulsoriedade, permite ao eleitor exercer ou não o seu direito de votar;**

Embora ter sido instituído na Constituição Federal o voto como obrigatório, é possibilitado ao eleitor, desejando, deixar de participar do pleito eleitoral, bastando apenas, em um segundo momento justificar a sua ausência ou pagar irrisória multa pecuniária, transformando em linhas transversas, em facultativo o exercício de votar.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes (2015, pag. 716) e em seguida Silva (2014, pag. 363), vai além, afirmando que à obrigação do eleitor é somente comparecer ao pleito, mas não necessariamente votar:

*“A obrigatoriedade do voto refere-se tão somente ao dever de comparecer às eleições ou, no caso de impossibilidade, ao dever de justificar a ausência. A escolha que há de ser feita pelo eleitor é evidentemente livre, podendo ele tanto escolher os candidatos de sua preferência como, eventualmente, anular o voto ou votar em branco.”*

*“A liberdade de voto é fundamental para sua autenticidade e eficácia. Manifesta-se não apenas pela preferência a um candidato entre os que se apresentam, mas também pela faculdade até mesmo de depositar uma cédula em branco na urna ou de anular o voto. Essa liberdade deve ser garantia, daí por que mostramos que a obrigatoriedade do voto, exigida em nossa Constituição, não pode significar senão o comparecimento do eleitor, a deposição da cédula na urna e a assinatura da folha individual de votação. Quer dizer, é obrigatoriedade forma, que não atinge o conteúdo da manifestação da vontade do eleitor. O dever político-social do voto, já referido, é que exige uma tomada de posição positiva do eleitor, com efetiva participação no processo político e, por esse modo, nos órgãos governamentais por meio de seus representantes. Por isso é que também dissemos que, a rigor, o voto branco, o voto vazio, ou o voto nulo não são votos, porque não tem eficácia política.”*

Nessa senda, opina o ex-Senador do PMDB pelo Rio Grande do Sul, Pedro Simon, exclamando que “*Dizer que o voto é obrigatório é piada*”, completando que as sanções aplicadas, como as de impedimento em assumir cargo público, não tirar passaporte, podem ser evitadas, bastando apenas no prazo de 60 dias justificar a ausência, ou pagar uma multa ínfima de R\$ 3,50 para regularizar a sua situação.

Barros (2007, p. 216), ainda sedimenta o entendimento de que é a obrigatoriedade é apenas ilusão

*Entendo que o voto, por si só, não é obrigatório. Se fosse, o eleitor não poderia anular sua manifestação de vontade política. A manifestação ‘nula’ e a em ‘branco’ não podem ser consideradas voto em sentido técnico, pois tais manifestações, não são aproveitadas, nem no sistema majoritário, nem no proporcional. Portanto, entendo que ‘o que é obrigatório’ será ‘o comparecimento do eleitor no dia da eleição’, e não o voto, já que o mesmo pode opinar sua manifestação ‘nula’ ou simplesmente, votar em branco.*

## **VII. ...é uma tradição brasileira e latino-americana;**

Esse pensamento se baseia na ideia de que o Brasil se encontra inserido dentro das Américas, e como pode ser constatado, na maioria dos países latinos há predominância de votação obrigatória, o que traduz ser esta a melhor alternativa a ser adotada, faz-se a realidade socioeconômica e cultural do continente.

## **VIII. ...não constitui ônus para o País, mas somente bônus, e o constrangimento ao eleitor é mínimo, comparado aos benefícios;**

O voto obrigatório apenas impõe ao eleitor comparecer às urnas a cada dois anos, uma única vez (ou uma segunda vez em caso de segundo turno), para praticar um exercício cívico, sob pena de pagamento de multa e perda de alguns direitos.

Assim, não se traduz em grandes esforços o comparecimento do cidadão a uma seção para que vote, ressaltando-se que, ainda que assim não proceda, e se ausente ao pleito, ao eleitor é possibilitado, em um segundo momento, justificar à sua ausência ou realizar o pagamento de uma multa em valor insignificante.

Ademais, em detrimento desse ínfimo esforço, se é que pode ser assim qualificado, estará o cidadão fazendo a escolha dos seus governantes, por meio do seu voto, que virá a gerir o seu país ou região, sendo imensurável esse benefício recebido de volta.

## **b) DOS ARGUMENTOS CONTRÁRIOS**

Aqueles que são contra a compulsoriedade, entre tantas críticas apresentadas, discorrem que **O VOTO OBRIGATÓRIO ...**

### **I. ... causa um maior custo ao processo eleitoral;**

Não que os gastos dispendidos em torno de uma eleição, sejam irrelevantes, mas, decerto que, grande soma desse orçamento acaba sendo mal utilizada, com parte daquele eleitorado que comparece às urnas para votar nulo ou branco, devido a obrigatoriedade, ou sequer comparecem, posteriormente pagando a multa ou justificando à sua ausência.

Importante frisar-se que, os custos de uma eleição não se resumem ao dia do pleito, mas também todo o período anterior e posterior a ele, passando pela emissão de título, contratação de servidores para trabalho na Justiça Eleitoral, etc., e a redução do número de eleitores, para somente aqueles que voluntariamente possuísem o interesse na participação ativa do processo eleitoral, além de ver-se reduzido os gastos, estaria ao voto sendo inserido um maior valor intrínseco.

### **II. ...não acarreta na participação de todos no sufrágio;**

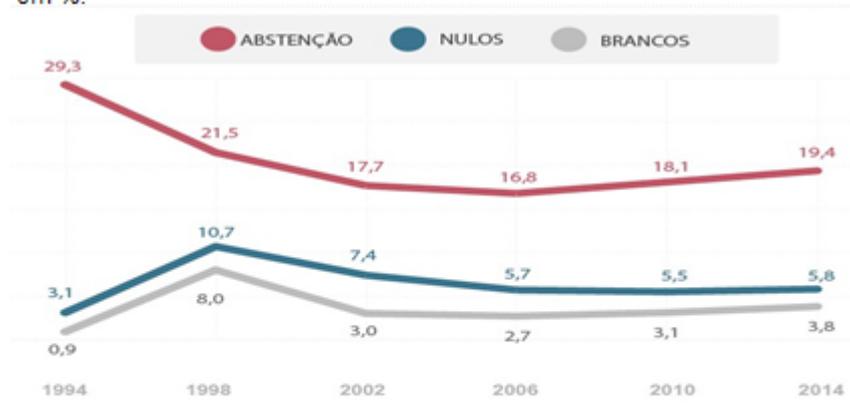
É cada vez maior o número de eleitores que não comparecem para votar ou mesmo decidem pelo voto nulo ou branco, refletindo que a obrigatoriedade do voto,

não implica necessariamente que todos tiveram participação direta na escolha dos representantes políticos.

O que se verifica é o desinteresse do eleitor aumentando a cada ano, conforme demonstram números oficiais, não conseguindo o voto obrigatório, conter essa realidade.

Para se ter ideia, no pleito realizado em 2014, algo em torno de 30% dos eleitores invalidaram de alguma maneira o seu voto, chegando na casa dos 30 milhões de ausentes, em cada turno, com 6,6 milhões de pessoas anulando o voto e outras 4,4 milhões em branco (Gráfico 2).

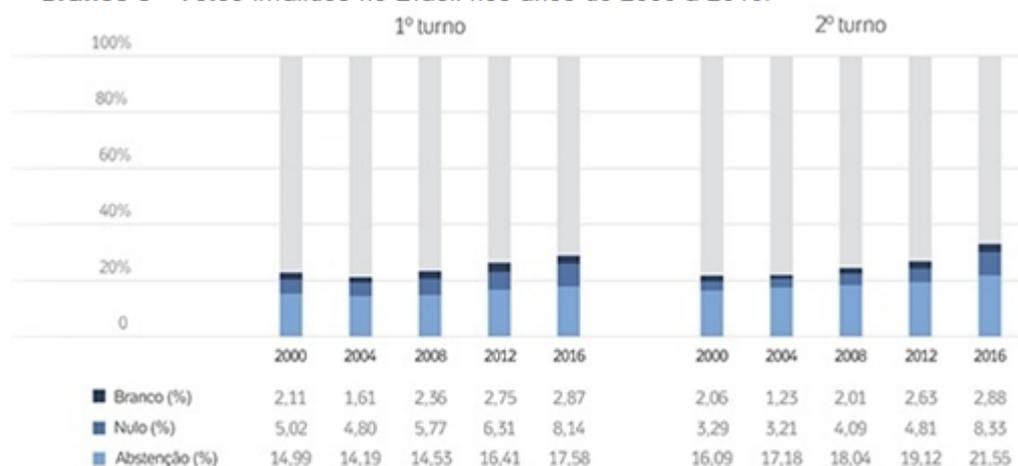
**Gráfico 2 - Evolução dos índices de abstenções e de votos brancos e nulos em %.**



\*Disponível em:

<http://q1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/nivel-de-abstencao-nas-eleicoes-e-o-mais-alto-desde-1998.html>

Se considerar a última eleição realizada, ano passado, verifica-se que o número aumentou ainda mais, deixando de comparecer às urnas 17,6% no primeiro turno e 21,6% no segundo. Ademais, 11% das pessoas somando-se os dois turnos, apesar de comparecer ao pleito eleitoral, deixaram de escolher um candidato, conforme mostra o gráfico abaixo (Gráfico 3).

**Gráfico 3 - Votos inválidos no Brasil nos anos de 2000 a 2016.**

\* Disponível em:

<https://www.uol/eleicoes/especiais/raio-x-2016-2-turno.htm>

### III. ...não cria consciência política no cidadão;

A verdade é que com a compulsoriedade, muitos eleitores praticam o exercício do voto, muito mais como um ato meramente formal, do que propriamente o exercício de um direito, tendendo, inclusive, a votar no primeiro nome que vem à sua cabeça, não havendo por parte desses, qualquer aprofundamento ou conscientização da matéria.

É fantasia crer que tenha o voto obrigatório, o condão de criar uma evolução política nos cidadãos. O que deveria ser feito é implementar-se mecanismos e políticas públicas eficientes, a fim de entreter e aumentar o interesse da população em temas atinentes ao exercício da democracia e participação ativa no processo eleitoral, sendo irrelevante à compulsoriedade do voto para motivar o cidadão. Ademais, quem possui interesse na matéria, se aprofunda por si só no assunto.

### IV. ...é um modelo com resquício de um sistema totalitário e ditatorial;

Analisando o contexto mundial quanto à escolha do modelo de voto adotado por cada país, se constata facilmente que aqueles que tiveram suas raízes em um Estado Ditador e antidemocrático, são os que atualmente utilizam-se do voto obrigatório. Os dados por si só já refletem que o sistema de voto compulsório utilizado, é um retrocesso na democracia e crescimento do país.

### 5.1.3 Voto Facultativo no Brasil

Presente na grande maioria dos países, principalmente naqueles que apresentam um maior grau de desenvolvimento, o voto facultativo, no Brasil, somente é possível para os analfabetos, idosos com mais de 70 anos de idade e jovens com 16 e 17, nos termos da Constituição Federal de 1988, no seu art. 14, §1º, II, “a”, “b” e “c”.

**Art. 14. (...)**

**§ 1º** O alistamento eleitoral e o voto são:

(..)

**II - facultativos para:**

**a) os analfabetos;**

**b) os maiores de setenta anos;**

**c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.**

Se faz possível a mudança quanto à compulsoriedade do voto, para o modelo facultativo, por meio de Proposta de Emenda Constitucional, vez que tal tema não trata-se de cláusula pétrea.

#### **a) DOS ARGUMENTOS A FAVOR**

Aos que defendem facultar ao cidadão a participação no pleito eleitoral, entre outros fundamentos utilizados, discursam que **O VOTO FACULTATIVO...**

##### **I. ... traduz-se em um direito, não um dever;**

O exercício do voto concedido aos cidadãos, trata-se de um direito, assim como também deveria ser a decisão entre o exercer ou não, nos termos do princípio da livre manifestação da vontade.

O “votar por votar”, acontece tão somente para que o indivíduo não gere complicações para si, devido as penalizações impostas, evitando complicações legais e burocráticas, não estando revestido o seu voto de qualquer propósito político.

Mais do que isso, constitui o voto um dever cívico acima de tudo, no qual o indivíduo deve assumir uma responsabilidade pessoal e coletiva, votando de acordo à sua consciência, e se desejar o fazer, de forma espontânea e não impositiva do Estado sob ameaça de sanção.

Esse entendimento, inclusive, foi transportado por Silva (2014, pag. 362), nas seguintes palavras:

“Daí se conclui que o voto é um direito público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo. Dever jurídico ou dever social? Não resta dúvida que é um dever social, dever político, pois “sendo necessário que haja governantes designados pelo voto dos cidadãos, como é da essência do regime representativo, o indivíduo tem o dever de manifestar sua vontade pelo voto”. Esse dever sociopolítico do voto independe de sua obrigatoriedade jurídica. Ocorre também onde o voto seja facultativo. Mas, como simples dever social e político, seu descumprimento não gera sanção jurídica, evidentemente.”

## **II. ...é plenamente democrático;**

Em que pese o poderoso instrumento inerente ao voto, ao cidadão, deveria também ser concedido a faculdade do exercício desse direito. O constrangimento gerado pela opção de não votar, com as penas restritivas de direito e pecuniária, são próprias e residuais de um estado totalitário.

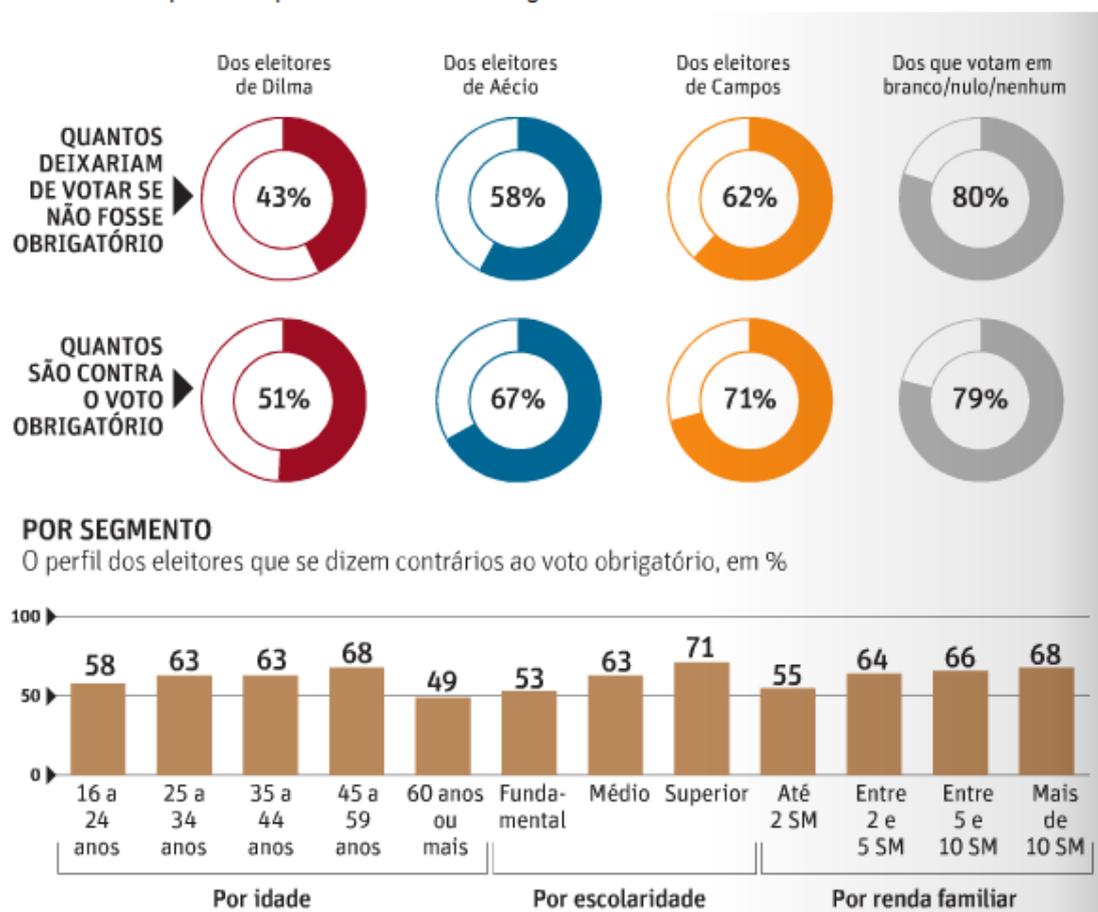
Antes de se alcançar o direito da escolha dos Governantes pelo eleitorado, igualmente reflete a democracia, a decisão de exercer diretamente pelo voto essa escolha, traduzindo essa faculdade a forma mais democraticamente plena.

O ex-Presidente do TRE de Santa Catarina e ex-Desembargador do TJSC (MEDEIROS VIEIRA, 1994), expondo sua opinião sobre o voto facultativa, assim definiu:

*“O voto facultativo é a escolha livre, a opção por excelência. Ninguém vai à Seção Eleitoral para anular seu voto ou votar em branco. Já o voto obrigatório é um retrocesso democrático que só interessa aos mercadores da consciência, aos que aviltam a liberdade, valor maior do ser humano.”*

Veja que, a vontade do povo é soberana, e já ficou manifestamente evidente a escolha que fizeram, que seria lhe atribuir e garantir a decisão entre apresentar-se ou não às urnas, no dia das eleições para votar. Pesquisas recentes inclusive revelaram a predisposição dessa vontade, como se verifica na realizada pelo Senado Federal no corrente ano (Gráfico 4), que demonstrou o número de 7.932 pessoas mostrando apoio a proposta de mudança, enquanto que apenas 405 contras. O instituto Datafolha também, em 2014, quando o Brasil ainda era Presidido por Dilma, tendo como principal opositor o Deputado Federal, Aécio Neves, por meio de pesquisa, coletou os seguintes dados:

**Gráfico 4 - Pesquisa de opinião sobre o voto obrigatório.**



\* Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/datafolha-61-sao-contra-o-voto-obrigatorio-otima-noticia/>

### III. ...qualifica a escolha do representante;

O voto é uma potente arma que deveria melhor ser utilizada. Com o voto facultativo, naturalmente aqueles que no dia da eleição se dirigissem para os seus respectivos colégios eleitorais, estariam fazendo isso por vontade de moldar os rumos da política, e certamente bem conscientizado politicamente em suas escolhas.

Veja que muitos dos votos contabilizados nos pleitos eleitorais, foram dados sob coação, devido ao eleitor ser obrigado a apresentar-se às urnas, sob pena de sanção, tendo em muitos casos, escolhido o candidato, sem tomar ciência de qualquer de suas propostas apresentadas, o partido que representa, as sua ideologia e formação política, ou até mesmo se responde judicialmente por algum crime. Com o voto facultativo dificilmente seria visto uma situação dessas se repetir, fortalecendo e qualificando o processo político.

#### **IV. ...estimula a classe política a melhor se desenvolverem;**

Aos debates políticos se agregaria mais valor, pois tendo os candidatos ciência do aumento na qualidade do voto, uma vez que a faculdade de votar, levaria os votantes mais engajados politicamente às urnas, promoveriam assim campanhas eleitorais mais esmera, espelhando-se no nível dos seus espectadores, e desempenhando melhor as suas funções, se eleitos.

#### **V. ...é adotado por todos os países desenvolvidos;**

Os países mais desenvolvidos mundialmente adotam o voto facultativo, o que vem a refletir ser esta a melhor alternativa a ser seguida.

Percebe-se que as maiores economias mundiais adotam esse tipo de voto, restando aquelas nações tidas por subdesenvolvidas ou em desenvolvimento fazer a escolha pela obrigatoriedade, excentuando-se tão somente a australian e Belgica.

So pode significar isso, que o brasil escolheu o modelo errado. Veja que os exemplos de países como são um sucesso, tanto pela evolução do pais, quanto pelo número de eleitores que foram as urnas votar.

## **b) DOS ARGUMENTOS CONTRÁRIOS**

Aos críticos da possibilidade de facultar ao cidadão a participação no pleito eleitoral, entre outros fundamentos utilizados, discorrem que **O VOTO FACULTATIVO...**

### **IX. ...poderá contribuir para aumentar o desinteresse em relação à política;**

Como consequência, haveria a redução drástica do número de votantes, devido a ignorância política, ou mesmo preguiça em ir votar, logo, criando-se um desnecessário risco da perda da legitimidade das eleições.

### **X. ...gera perda da representatividade;**

Com a perda do quorum eleitoral a eleição torna-se menos positivada, pois menos pessoas afirmariam a sua vontade, ferindo os princípios de representatividades previstos na Constituição Federal, pois se a população não vota, não poderá se sentir representada pelos atuais ocupantes dos cargos públicos;

### **XI. ...gera uma concentração do poder nas mãos de poucos;**

Poderá haver um grande número de abstenções, reduzindo a distribuição do poder, e transferindo para alguns grupos políticos (daria também vantagens a quem tivesse domínio do poder econômico, que com a redução do número de eleitores seriam apenas para estes feito campanha

Os partidos menores também perderiam espaço.

### **XII. ...pode vim a elitizar o processo eleitoral, fazendo com que alguns grupos de eleitorados fiquem super representados;**

Outro ponto negativo ligado ao quórum baixo, é que a população com mais instrução educacional iria comparecer mais do que a parcela da população pobre

sem formação, não tendo quem os represente em massa nas urnas para positivar políticas públicas que garantam seus direitos.

O atual Ministro das Relações Exteriores do Brasil, à época Senador da República por São Paulo, considera que a democracia brasileira não está “tão consolidada assim”, e que o voto é um importante instrumento democrático e que “A supressão do voto popular contribuirá para a elitização da política brasileira”.

### **XIII. ...facilita o clientelismo;**

Têm-se o clientelismo, como um sistema de troca, onde o eleitor é tratado como uma espécie de “cliente”, onde em troca de apoio político, recebe algum favor em troca.

Com a redução drástica do número de votantes, em termos de percentuais, à unidade de voto se estabeleceria um maior valor, fortalecendo desta forma o clientelista, com a troca de favores entre o político e o eleitor, envolvendo benefícios públicos, políticos, fiscais, concessão de emprego, entre outros, em troca do voto.

### **XIV. Falta maturidade política ao brasileiro – O pouco tempo de democracia no Brasil, não permite ainda a aplicação do voto facultativo;**

A nossa Constituição é jovem e o brasileiro ainda está se acostumando e aprendendo a votar e a se interessar por questões ligadas à política. Começamos a praticar a democracia, faz pouco menos de três décadas, necessitando uma maior maturação.

O professor de sociólogo da Universidade de Brasília, professor Eurico Cursino, entende que

*"A democracia só se aprende na prática. Tornar o voto facultativo é como permitir à criança decidir se quer ir ou não à escola", afirma. "Não é estranho que sejam tomadas decisões erradas e que o voto seja ruim. Mas se as pessoas não sabem votar, elas têm de aprender."*

Já Danilo Barboza, militante, membro do Movimento Voto Consciente, assim completa o pensamento "Nossa democracia é extremamente jovem e foi pouco testada. O voto facultativo seria o ideal, porque o eleitor poderia expressar sua real vontade, mas ainda não é hora de ele ser implantado".

#### **XV. Preocupação com o interesse político das gerações futuras;**

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, ano passado tínhamos em 02 de outubro, data da eleição, uma população de cerca de 2,3 milhões de jovens, com 16 e 17 anos, logo, aptos a votar facultativamente.

A situação política atual não ajuda a criar-se nos jovens, o interesse a manifestarem à sua vontade pelo voto, influenciado pela corrupção noticiada diariamente em telejornais, alado também a debate político raso, e a ausência de um sistema pedagógico voltado ao fim de criar-se uma conscientização democrática no cidadão, futuro eleitor, que deveria, desde o ensino primário serem introduzidas na grade curricular.

Com essa atual conjuntura posta, difícil falar-se em voto facultativo, uma vez que, poderão as crianças e jovens nacionais, crescerem imotivadas para o exercício pleno democrático pelo voto, contaminando assim as diversas gerações futuras.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo passou por severas mudanças no decurso do tempo, percorrendo extenso caminho até que o povo alcançasse a cidadania. O conceito de democracia também sofreu evolução por séculos, tomando a forma encontrada hoje no país, o que sugere a indagação de qual seria esta.

A história nos ensinou, com valor pedagógico insofismável, o real e profundo conceito de democrático de direito e os caminhos para alcançar-se a soberania popular e igualdade entre todos, proporcionando uma visão mais ampliadas dos erros cometidos, para não os repetir, e os acertos praticados, para melhor aperfeiçoá-los.

O Brasil, país que ainda engatinha no exercício democrático de forma mais incisiva, possui uma Constituição nova, talvez por esta razão, ainda esteja o povo aprendendo as lições e significado de cidadania, democracia, direitos políticos e sufrágio, para fundamentos de uma sociedade moderna, prospera, evoluída e igualitária.

Ainda não foi verdadeiramente pelos brasileiros descoberto, o que na Constituição Federal já vem previsto e o seu influente alcance, de que o poder emana do povo, e que o voto é um dos principais instrumentos democráticos encontrados para se alcançar-se a execução plena dos direitos consagrados na Carta Magna.

O voto possui esse poder transformador, sendo talvez uma das principais formas de exercício da soberania popular, uma vez possuir igual valor e encontrar-se à disposição de todos, sem sofrer qualquer espécie de distinção e cerceamento de caráter censitário.

A realidade do país é que as desigualdades de diversas naturezas, tais quais culturais, socioeconômicas, corroem alguns princípios basilares democráticos, e impedem a evolução da sociedade, e o oferecimento pleno dos direitos e garantias fundamentais para os seus cidadãos. O caminho começa por uma só via, pela educação, não só de base, primária, mas também fundamentalmente política, em todas as esferas e níveis sociais e educacionais.

Para não mencionar outros, alguns fatores influenciadores para esse quadro de lento aperfeiçoamento do conceito de cidadania no país, podem ser apontados,

quais sejam, o nível de engajamento político da população, que fatalmente pode se elevar, se aplicadas políticas públicas voltadas ao oferecimento de uma educação primária de qualidade, com inserção de ensinamentos sobre civilismo e democracia, além da promoção de constantes debates públicos sobre o processo eleitoral e a sua importância para a população.

Ademais, já existe uma natural áurea negra sobre temas atinentes à política e eleição. Veja que o “horário político” é, e sempre foi sinônimo de programa enfadonho, chato, e é preciso encontrar-se uma forma de melhor entreter o povo, transmitindo o real sentido do processo político eleitoral, e a importância do voto, fazendo-os desta forma, se interessarem por assuntos relacionados ao tema.

Deveria também a imprensa cumprir um papel pedagógico. Verifica-se que, quando não em época eleitoral, que por força de lei são obrigadas a transmitir a programação política obrigatória, somente ganha-se mais destaque nos telejornais, escândalos envolvidos parlamentares ou operações da Polícia Federal, como a “Lava-jato”, “Satiagraha”, “Sanguessuga”.

Aliás, certamente alguma dessas operações o povo se lembra o nome, mas pergunte-lhes para quem votou nas últimas eleições para Vereador, Deputado Federal, Estadual e Senador, que provavelmente descobrirá que não se lembram, nem tampouco se as suas propostas de campanha estão sendo cumpridas, reduzindo-se ainda a quase zero, aquele que nesse tempo efetivamente cobrou do político, o que em campanha foi prometido.

Assim, se faz necessário uma maior conscientização política dos cidadãos, e o mais importante, que aprendam a votar, descobrindo a importância do exercício de tal direito e se interessando sobre os assuntos relacionados ao tema, qualificando-se.

Enquanto há consenso quanto à importância da execução imediata de medidas pedagógicas, a fim de criar-se no cidadão uma maior conscientização política e cidadã, para que se interesse e exerça melhor o seu direito ao voto, o mesmo não pode ser dito quanto ao modelo a ser aplicado, se obrigatório ou facultativo, e justamente nesse ponto é que o debate toma uma forma mais complexa e polêmica.

Em que pese o voto facultativo ser o mais democrático entre os dois modelos, e consistir em excelentes e sólidos argumentos, aos que o defendem,

entretanto, latente que falta ainda ao brasileiro a maturidade necessária para o exercê-lo nesse molde, devendo essa lacuna ser preenchida por meio de debates recorrentes e prestação de uma educação pública de melhor qualidade.

Carmem Lúcia, atual Presidente do STF, se posicionando sobre o modelo de eleição a ser adotada no Brasil, foi contra, ao menos neste momento, da mudança quanto à obrigatoriedade do voto, conforme se verifica abaixo:

*"Sou favorável ao voto obrigatório até que educação no Brasil garanta que todo mundo tenha suficiente informação, para poder se posicionar com liberdade absoluta".*

Reiterada pelo Presidente do TRE de São Paulo, Desembargador Mário Devienne Ferraz:

"Nossa democracia é jovem e está se apurando cada vez mais. Quando ela for mais madura, essa e outras questões poderão ser debatidas, mas, por enquanto, creio que o voto deve ser obrigatório. Acho inclusive que vamos ter um salto de qualidade no legislativo e executivo nas próximas eleições".

Veja que, em outros países do mundo, principalmente os Estados Unidos da América e os da Europa, o nível social e educacional que se encontram é outro. Além do que, a democracia chegou por lá há muito mais tempo, onde devido a isso, adquiriu-se os seus cidadãos, capacidade suficiente para fazer a escolha entre votar ou não, no dia do pleito eleitoral, sendo desnecessário qualquer imposição do governo.

A facultatividade do exercício do voto é sem dúvidas o modelo mais democrático existente no mundo, entretanto, o Brasil não se encontra no momento preparado para essa mudança, necessitando antes, organizar-se politicamente e superar o *apartheid* social fortemente existente no país, por meio de adoção de projetos e medidas com resultados a longo prazo, voltados a redução drástica das grandes desigualdades socioeconômica da população brasileira, e principalmente melhora da formação educacional dos concidadãos, ensinando-os acerca dos seus direitos e deveres cívicos e democráticos, como agentes de transformação, criando-lhes consciência política, para dessa forma, futuramente, diante a presença de outra

realidade, voltar-se a discutir e debater sobre esse assunto e implementação de outro sistema.

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Deborah Cristina Rezende de Almeida. In: MACIEIRA, Luana. *Conceito de representação política é tema de pesquisa reconhecida com menção honrosa pela Capes*, 2012. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/online/arquivos/026786.shtml>>. Acesso em: 8 de Março de 2017.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 1778p.

ASSIS BRASIL, J.F. de. *Democracia Representativa: do voto e do modo de votar*. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. p. 86.

BARROS, Francisco Dirceu. *Direito eleitoral: teoria. Jurisprudência*. 5. ed. Rio de Janeiro: Campu, 2007.

BITTAR, Eduardo C. B. *Ética, educação, cidadania e direitos humanos*. São Paulo: Malone, 2004.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 1 ed. 12. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *Estado Governo Sociedade. Para uma teoria geral da política*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 155.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p.385.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. p. 7.

BRASIL. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brazil outorgada em 25 de março de 1824*. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2017.

BRASIL. *Lei 4.717, de 29 de junho de 1965*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm)> Acesso em: 13 de março de 2017.

BRASIL. *Lei 9.709, de 18 de novembro de 1998*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm)> Acesso em: 02 de março de 2017.

DINIZ, Maria Helena, *Sufrágio universal*. São Paulo: Saraiva, 1998. V. 4, p. 458.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 12ª ed. Rev., atual e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

KANT, I. **Textos Seletos**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 17ª edição. São Paulo: Saraiva. 2013.

LIJPHART, Arend. *Unequal Participation: Democracy's Unresolved Dilemma*, The American Political Science Review. N. 1, vol. 91. Mar. 1997. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2952255>>. Acesso em: 24 jun. 2012. P. 1-14.

MAGALHAES, Jose Luiz Quadros de. ***Direitos humanos na ordem jurídica interna***. 1.ed. Belo Horizonte: Interlivros Juridica de Minas Gerais, 1992, pp. 52-53.

MAIA, Rousiley. ***Democracia e a Internet como esfera pública virtual: aproximação às condições da deliberação***. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley. Comunicação e Democracia. São Paulo, Paulus, 2008.

MANCUSO, WAGNER PRALON. IN: LEITÓLES, FERNANDA. *A ETERNA POLÊMICA DO VOTO OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO NO BRASIL*. DISPONÍVEL EM: <[HTTP://WWW.GAZETADOPOVO.COM.BR/ERROR/SEM-TITULO-22U8U6I42D7HKI0MU12QYESSU](http://www.gazetado povo.com.br/error/sem-titulo-22u8u6i42d7hki0mu12qyessu)>. ACESSO EM: 17 DE MARÇO DE 2017.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional. 14 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10. Ed. São Paulo: Saraiva. 2015. p. 716.

NETO, Jaime Barreiros. Reforma Eleitoral – Comentários à Lei 13.165/2015. 1ª Ed. Editora JusPodivm. 2016

MONTESQUIEU, *Do Espírito das Leis*;. Trad. H. Barbosa. Edições Cultura, São Paulo, 1945.

MORAES, Alexandre de. ***Direito constitucional***. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, Wagner Pinheiro. In: VALLONE, Giuliana. *Crise de 1929 atingiu economia e mudou a ordem política no Brasil*, 2009. Disponível em: <<http://revistacafeicultura.com.br/?mat=27265>>. Acesso em: 15 de Março de 2017.

RAMAYANA, M. *Direito Eleitoral*. 9 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus Ltda, 2009.

ROQUE, Atila. In: MADEIRO, Carlos. *Dez razões para não ter saudades da ditadura*, 2014. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/03/22/10-motivos-para-nao-ter-saudades-da-ditadura.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 8 de Março de 2017.

SAMPAIO, Nelson de Souza. *Eleições e sistemas eleitorais*, 1983. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-revista-parana-eleitoral-no-007-nelson-de-sousa-sampaio>>. Acesso em: 8 de Março de 2017.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. SP: Malheiros, 2014. Pag. 362.

SIMON, Pedro. In: O dilema do voto obrigatório, 2015. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/reforma-politica/materia.html?materia=o-dilema-do-voto-obrigatorio.html>>. Acesso em: 24 de Março de 2017.

TAVARES, José Antônio Giusti. *Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 17.

TOLEDO, Cláudia. *Direito Adquirido e Estado Democrático de Direito*. São Paulo: ed. Landy, 2003.

TOMAZELI, Luiz Carlos. *O estado liberal e a democracia direta: a busca de um novo contrato social*. Porto Alegre: Edipucrs, 1999.

VELLOSO, Carlos Mario da Silva. *Elementos do Direito Eleitoral*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 13.

